

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 546/2023, DE 20 NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.323/2022, de 29 de dezembro de 2022, no seu Art.11, inciso "III- transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

Considerando as despesas de diárias com o servidor que participará do 3º Encontro Estadual do PROAMPE e da VI edição do Famtour - Região Madeira Mamoré em Porto Velho RO.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de 2.000,00 (dois mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo

05 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

05.01 - Gabinete Do Secretário

23 - Comércio e Serviços

23.695 - Turismo

23.695.0025 - Apoio ao Turismo

23.695.0025.2102.0000 - Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente

3.3.90.14.00 - Diárias - Civil (350)
..... R\$ 2.000,00

Fonte de Recursos - 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 0000 - Sem detalhamento da Fonte de Recursos

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64 - "os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei", conforme programação abaixo:

02 - Poder Executivo

05 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

05.01 - Gabinete Do Secretário

23 - Comércio e Serviços

23.695 - Turismo

23.695.0025 - Apoio ao Turismo

23.695.0025.2102.0000 - Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente

3.3.90.30.00 - Material de Consumo (351)
.....R\$ 2.000,00

Fonte de Recursos - 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 0000 - Sem detalhamento da Fonte de Recursos

Art. 3º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

**Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO**

**Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.323/2022, de 29 de dezembro de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 20 de novembro de 2023.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Carla Maria G. da Silva Oliveira
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo
Protocolo 8216

DECRETO Nº 548/2023, DE 20 NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento, no valor de R\$ 87.264,00 (oitenta e sete mil e duzentos sessenta e quatro reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.323/2022, de 29 de dezembro de 2022, no seu Art.11, inciso I:

Art. 11. Ficam autorizados, nos termos da Constituição Federal:

"I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 6,00% (seis por cento) da sua despesa total fixada, no limite dos valores por Unidade Gestora, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Anulação parcial ou total de suas dotações;"

Considerando a necessidade de suplementação orçamentária para o pagamento da folha do mês de novembro dos profissionais que atuam na rede básica municipal de saúde.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento, no valor de R\$ 87.264,00 (oitenta e sete mil e duzentos sessenta e quatro reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01 - Gabinete Do Secretário
10 - Saúde
10.301 - Atenção Básica
10.301.0018 - Apoio as Famílias e a Comunidade
10.301.0018.2051.0000 - Manutenção da Rede Básica de Saúde
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (302)..... R\$ 87.264,00
Fonte de Recursos - 1.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Detalhamento: 0000 - Sem detalhamento da Fonte de Recursos

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64 - "os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei", conforme programação abaixo:

02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01 - Gabinete Do Secretário
10 - Saúde
10.305 - Vigilância Epidemiológica
10.305.0017 - Vigilância em Saúde
10.305.0017.2050.0000 - Manutenção do Controle de Doenças
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (341)..... R\$ 87.264,00

Fonte de Recursos - 1.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Detalhamento: 0000 - Sem detalhamento da Fonte de Recursos

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 20 de novembro de 2023.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Gustavo Alves Almeida Ferreira
Procurador Municipal

Ederson Lopes
Secretário Municipal Saúde
Protocolo 8218

DECRETO Nº 536/2023, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre Licença Prêmio de 03 (três) meses da servidora Sandra Damaceno Pereira, referente ao período aquisitivo de 02/02/2004 a 01/02/2009.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido licença-prêmio a servidora Sandra Damaceno Pereira, cadastro nº 34304, nomeada no cargo de Suporte Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º A licença refere-se ao período aquisitivo de 02/02/2004 a 01/02/2009, e será gozada no período de 01/08/2024 a 29/10/2024, de acordo com a Lei Municipal nº 510/1995, de 12/06/1995.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Cerejeiras, 16 de novembro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Protocolo 8238

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Reconhece e Ratifica, nos termos do Art. 72, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação nº 014/2023, Processo Administrativo nº 6575/2023, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para realização do Seminário EMPRETEC para os servidores da Secretaria Municipal de Educação, conforme análise e parecer da Procuradoria Geral do Município quanto ao tramite processual e a modalidade escolhida pelo secretário, em favor da entidade abaixo:

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RONDONIA

CNPJ: 04.774.105/0001-59

Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Art. 2º Esta ratificação entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 16 de novembro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 8243

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 060 de 17 de novembro de 2023

Dispõe sobre nomeação de membros para Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor da Parceria, do processo nº 5290/2023.

Claudio Julio Casara de Melo, Secretário Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado como Gestor da Parceria, do Processo nº 5290/2023, com a seguinte composição:

I - Carolina Fernandes Lima Ramos - matrícula 41677, Tec N Sup. I/ Assistente Social

Art. 2º Ficam nomeados os membros para Comissão de Monitoramento e Avaliação, Processo nº 5290/2023, com a seguinte composição:

I - Angela Knidel Alnoch - matrícula 41132, Tec. N. Superior I/Psicólogo

II - Emanuele Tonholo da Freiria - matrícula, 37770, Tec. N. Superior I/Psicólogo

III - David da Silva Azevedo - matrícula 42056, Assessor V e Socioassistencial

Cerejeiras, 17 de novembro de 2023.

Claudio Júlio Casara de Melo
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto 478/2023

Protocolo 8223

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL N.º 101/2023/ SEMAP

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca a candidata **ELAINE COSMO DA SILVA FOLETTO**, aprovada no Processo Seletivo Municipal, homologado em 27.04.2022, na Categoria de **PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30 h**, de acordo com o Edital n.º 002/2022/SEMAP da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capitulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 02 fotos 3x4 recentes;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;

17- Tipagem sanguínea;

18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias)

19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;

20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)

21- Certidão de Tributos Municipais.

22- Declaração de parentesco.

23- Declaração de não condenação de perda de cargo público.

24- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames:

a- A.S.O

b- Hemograma completo

c- Rx coluna lombar ap/perfil

Cerejeiras/RO, 21 de novembro de 2023.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO

Protocolo 8234

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CONTRATO Nº 112/2023

EMPENHO INICIAL Nº 1564/23 1565/23

PROCESSO DE AQUISIÇÃO Nº 2.649/2023

PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 5893/2023

Termo de Contrato nº 112/2023 que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeitura Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 3.198.75*** SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.886.827/0001-06, com endereço na Avenida Governador Jorge Teixeira, 1296, Bairro Embratel, Terminal Rodoviário - Sala 30, CEP 76.820-844, neste ato representado por sua representante legal, o Sr. Welisson Basilio de Souza, RG nº 1142***, expedido pela SESDEC/RO, CPF nº ***.853.952-** resolvem celebrar o presente instrumento para de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 045/2023**, Processo Licitatório nº 2.649/2023 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens terrestres estaduais e interestaduais, que serão utilizadas por servidores do Município de Cerejeiras-RO. As passagens serão adquiridas sobre a menor taxa (DU) de agenciamento, calculada sobre o montante dos valores cobradas pelas companhias. Atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, por um período de 12 (doze) meses. Contratação a ser executada com recursos de cada secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 045/2023

nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 2.649/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 6.611,70 (seis mil seiscentos e onze mil reais e setenta centavos) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo fornecedor, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora do certame deverá

executar os serviços da seguinte forma:

I - A contratada deverá oferecer seus serviços (emissão de passagens terrestres) à Prefeitura Municipal de Cerejeiras, mantendo para tanto, atendimento ininterrupto de 07h00min às 17h30min (horário de Rondônia), de segunda à sexta-feira, devendo ainda indicar um número de telefone e e-mail de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como o nome do funcionário para contato, em documento a ser entregue no ato da assinatura do contrato.

II - A contratada deverá prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas, periodicidade de viagens de interesse da Prefeitura Municipal e designar um (01) funcionário para atendimento aos serviços.

III - A contratada deverá apresentar cotação de passagens no prazo máximo de 01 (uma) hora após sua solicitação pela contratante, a fim de evitar acréscimo no valor da tarifa e receber autorização para emissão da passagem, observando-se os prazos indicados neste Termo.

IV - Caso se verifique acréscimo quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a contratada manter contato com o setor competente a fim de obter autorização para emissão do bilhete com o valor acrescido.

V - O objeto contratado deverá ser entregue, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições deste Termo de Referência.

VI - Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Estarão inclusos nesta contratação todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo - SEMAGRI

020701 - Gabinete do Secretário

18.541.0007.2030.0000 - Preservação e Conservação Ambiental

3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas Com Locomoção (88)

020701 - Gabinete do Secretário

20.605.0006.2028.0000 - Manutenção das Atividades da Semagri e Apoio

a Produção 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção - (96)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55

incisos VII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes;

II - Determinar através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo - SEMAGRI a aferição das entregas;

III - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável;

IV - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa**;

b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)

A **CONTRATANTE** poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a **CONTRATANTE**, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo - SEMAGRI exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços;

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular;

V - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados;

VI - Os representantes da **CONTRATANTE** terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)

Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 045/2023 - SRP 001/2023, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 2.649/2023, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da **CONTRATADA**, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, I, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão **CONTRATANTE**, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

I - No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão **CONTRATANTE**, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, I, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA

Os serviços ficam isentos de apresentação de garantia, porém a contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados aos pacientes.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste de preços para mais ou para menos, somente será aceito se comprovado o mesmo através das pesquisas mercadológicas efetuadas pela administração, sendo neste caso mantido o percentual de desconto apurado pela administração no certame licitatório. Este critério regulará a ata de registro de preços durante a vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos somente serão reajustados se

houver alteração de valores devidamente comprovados, durante a vigência da ata, desde que respeitado o estabelecido na alínea "a".

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2023 - SRP 001/2023, constante no Processo Administrativo Digital nº 2.649/2023, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I, da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 27 de outubro de 2023.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

WELISSON BASILIO DE SOUZA
RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Douglas Gomes Pereira
Amarilbete Sílvia Duarte Calanca

Protocolo 8213

PORTARIA Nº 012/2023/SEMAGRI

“Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.”

O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Danilo Marth (Decreto Nº 133/2019), no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 186/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do

Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5893/2023 (EPROC).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE VIAGENS TERRESTRES ESTADUAIS E INTERESTADUAIS, QUE SERÃO UTILIZADAS POR SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS-RO. AS PASSAGENS SERÃO ADQUIRIDAS SOBRE A MENOR TAXA (DU) DE AGENCIAMENTO, CALCULADA SOBRE O MONTANTE DOS VALORES COBRADAS PELAS COMPANHIAS. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

FISCAL TITULAR: DOUGLAS GOMES PEREIRA - COORDENADOR DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

CPF: ***.740.212-**

FISCAL SUPLENTE: DJALMA FERREIRA DOS SANTOS - CHEFE DO VIVEIRO MUNICIPAL

CPF: ***.172.489-**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

CEREJEIRAS, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

DANILO MARTH
SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEC. Nº 133/2019

Protocolo 8210

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Adendo Modificador
Pregão Eletrônico Nº 081/2023.
Processo Administrativo Digital Nº. 4.938/2023.

O Município de Cerejeiras - RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 467/2023, de 03 de outubro de 2023, torna público aos interessados e em especial às empresas que adquiriram o ato convocatório em epígrafe as seguintes alterações no edital conforme abaixo descrito:

1 - Fica alterado o item 7 subitem 7.9.1. do edital, passando a constar a seguinte redação:

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no HABILITANET serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

2 - Fica alterado o item 10 subitem 10.3. do edital, passando a constar a seguinte redação:

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://licitanet.com.br> e Por email: cplcerejeiras@gmail.com e cpl@cerejeiras.ro.gov.br.

3 - Fica alterado o item 11 subitem 11.10. do edital, passando a constar a seguinte redação:

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://licitanet.com.br> e <https://www.cerejeiras.ro.gov.br>.

4 - Fica alterado o ANEXO III - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO, passando a constar a seguinte redação:

ANEXO III - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 4.938/2023

Observação: Aplicar o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 8.1 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação".

1 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

1.1. A empresa vencedora do Pregão deverá anexar no sítio eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, até duas (02) horas após o encerramento da disputa, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, e as documentações de habilitação descritas no subitem 1.2., sendo que somente em casos excepcionais e devidamente justificado será permitido o envio dos mesmos pelos emails: cpl@cerejeiras.ro.gov.br ou cplcerejeiras@gmail.com.

Para habilitarem-se no certame, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

1.2. HABILITAÇÃO:

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de Tributos Estaduais (fins de licitação);
Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);
Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 (ver modelo conforme Anexo II)
Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP) (ver modelo conforme Anexo VII);
Declaração do Menor de acordo com o Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. Conforme modelo anexo VI.
Declaração de Inexistência de Servidores Públicos do Quadro de Pessoal, conforme Anexo VIII
Declaração de Inidoneidade conforme modelo constante do Anexo IX
Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que fornece ou já forneceu produto.

1.3. Atendendo as normas dos Convênios Federais e Estaduais como condição prévia ao exame da documentação de habilitação

do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

a) Serão consultados, pelo pregoeiro, para fins de habilitação e constitui meio de provas:

I. SICAF - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores; <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

b) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

b.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

b.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

b.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

OBS. Com o advento da Lei nº 13.726/2018, a autenticação cartorária deixa de ser obrigatória, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

1.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda autenticada por servidor da Administração Pública de qualquer das esferas públicas.

1.4.1. Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilizar os procedimentos de análise da documentação.

1.5. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.6. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

1.7. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

Tendo em vista que a alteração no instrumento convocatório não altera a proposta fica mantida a data da disputa para o dia 30 de novembro de 2023, às 10:00 horas no horário de Brasília.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e equipe de apoio:

* Endereço: Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000.
* Pregoeiro: Eliandro Victor Zancanaro
* E-mail: cplcerejeiras@gmail.com

Cerejeiras - RO, 21 de novembro de 2023.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial do Município
Decreto nº 467/2023

Protocolo 8227

Adendo Modificador
Pregão Eletrônico Nº 081/2023.
Processo Administrativo Digital Nº. 5.562/2023.

O Município de Cerejeiras - RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 467/2023, de 03 de outubro de 2023, torna público aos interessados e em especial às empresas que adquiriram o ato convocatório em epígrafe as seguintes alterações no edital conforme abaixo descrito:

1 - Fica alterado o item 7 subitem 7.9.1. do edital, passando a constar a seguinte redação:

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no HABILITANET serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

2 - Fica alterado o item 10 subitem 10.3. do edital, passando a constar a seguinte redação:

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://licitanet.com.br> e Por email: cplcerejeiras@gmail.com e cpl@cerejeiras.ro.gov.br.

3 - Fica alterado o item 11 subitem 11.10. do edital, passando a constar a seguinte redação:

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://licitanet.com.br> e <https://www.cerejeiras.ro.gov.br>.

4 - Fica alterado o ANEXO III - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO, passando a constar a seguinte redação:

ANEXO III - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 5.562/2023

Observação: Aplicar o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 8.1 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação".

1 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

1.1. A empresa vencedora do Pregão deverá anexar no sítio eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, até duas (02) horas após o encerramento da disputa, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, e as documentações de habilitação descritas no subitem 1.2., sendo que somente em casos excepcionais e devidamente justificado será permitido o envio dos mesmos pelos emails: cpl@cerejeiras.ro.gov.br ou cplcerejeiras@gmail.com.

Para habilitarem-se no certame, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

1.2. HABILITAÇÃO:

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de Tributos Estaduais (fins de licitação);
Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);
Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 (ver modelo conforme Anexo II)
Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP) (ver modelo conforme Anexo VII);
Declaração do Menor de acordo com o Artigo 7º, Inciso XXXIII, da constituição Federal de 1988. Conforme modelo anexo VI.
Declaração de Inexistência de Servidores Públicos do Quadro de Pessoal, conforme Anexo VIII
Declaração de Inidoneidade conforme modelo constante do Anexo IX
Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que fornece ou já forneceu produto.

1.3. Atendendo as normas dos Convênios Federais e Estaduais como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

a) Serão consultados, pelo pregoeiro, para fins de habilitação e constitui meio de provas:

I. SICAF - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores; <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

b) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429,

de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

b.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

b.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

b.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

OBS. Com o advento da Lei nº 13.726/2018, a autenticação cartorária deixa de ser obrigatória, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade:

1.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda autenticada por servidor da Administração Pública de qualquer das esferas públicas.

1.4.1. Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilizar os procedimentos de análise da documentação.

1.5. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.6. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

1.7. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

Tendo em vista que a alteração no instrumento convocatório não altera a proposta fica mantida a data da disputa para o dia 01 de dezembro de 2023, às 09:00 horas no horário de Brasília.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e equipe de apoio:

* Endereço: Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000.

* Pregoeiro: Eliandro Victor Zancanaro

* E-mail: cplcerejeiras@gmail.com

Cerejeiras - RO, 21 de novembro de 2023.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial do Município
Decreto nº 467/2023

Protocolo 8228

**Adendo Modificador
Pregão Eletrônico Nº 083/2023.
Processo Administrativo Digital Nº. 5.297/2023.**

O Município de Cerejeiras - RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 467/2023, de 03 de outubro de 2023, torna público aos interessados e em especial às empresas que adquiriram o ato convocatório em epígrafe as seguintes alterações no edital conforme abaixo descrito:

1 - Fica alterado o item 7 subitem 7.9.1. do edital, passando a constar a seguinte redação:

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no HABILITANET serão enviados por meio do sistema, em

formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

2 - Fica alterado o item 10 subitem 10.3. do edital, passando a constar a seguinte redação:

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://licitanet.com.br> e Por email: cplcerejeiras@gmail.com e cpl@cerejeiras.ro.gov.br.

3 - Fica alterado o item 11 subitem 11.10. do edital, passando a constar a seguinte redação:

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://licitanet.com.br> e <https://www.cerejeiras.ro.gov.br>.

4 - Fica alterado o ANEXO III - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO, passando a constar a seguinte redação:

ANEXO III - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 5.297/2023

Observação: Aplicar o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 8,1 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

1 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

1.1. A empresa vencedora do Pregão deverá anexar no site eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, até duas (02) horas após o encerramento da disputa, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, e as documentações de habilitação descritas no subitem 1.2., sendo que somente em casos excepcionais e devidamente justificado será permitido o envio dos mesmos pelos emails: cpl@cerejeiras.ro.gov.br ou cplcerejeiras@gmail.com.

Para habilitarem-se no certame, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

1.2. HABILITAÇÃO:

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de Tributos Estaduais (fins de licitação);
Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);
Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 (ver modelo conforme Anexo II)
Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP) (ver modelo conforme Anexo VII);
Declaração do Menor de acordo com o Artigo 7º, Inciso XXXIII, da constituição Federal de 1988. Conforme modelo anexo VI.
Declaração de Inexistência de Servidores Públicos do Quadro de Pessoal, conforme Anexo VIII
Declaração de Inidoneidade conforme modelo constante do Anexo IX
Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que fornece ou já forneceu produto.

1.3. Atendendo as normas dos Convênios Federais e Estaduais como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

a) Serão consultados, pelo pregoeiro, para fins de habilitação e constitui meio de provas:

I. SICAF - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores; <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

b) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

b.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

b.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

b.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

OBS. Com o advento da Lei nº 13.726/2018, a autenticação cartorária deixa de ser obrigatória, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

1.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada,

publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda autenticada por servidor da Administração Pública de qualquer das esferas públicas.

1.4.1. Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilizar os procedimentos de análise da documentação.

1.5. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.6. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

1.7. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

Tendo em vista que a alteração no instrumento convocatório não altera a proposta fica mantida a data da disputa para o dia 01 de dezembro de 2023, às 10:00 horas no horário de Brasília.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e equipe de apoio:

* Endereço: Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000.

* Pregoeiro: Eliandro Victor Zancanaro

* E-mail: cplcerejeiras@gmail.com

Cerejeiras - RO, 21 de novembro de 2023.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial do Município
Decreto nº 467/2023

Protocolo 8229

**Adendo Modificador
Pregão Eletrônico Nº 084/2023.
Processo Administrativo Digital Nº. 6.432/2023.**

O Município de Cerejeiras - RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 467/2023, de 03 de outubro de 2023, torna público aos interessados e em especial às empresas que adquiriram o ato convocatório em epígrafe as seguintes alterações no edital conforme abaixo descrito:

1 - Fica alterado o item 7 subitem 7.9.1. do edital, passando a constar a seguinte redação:

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no HABILITANET serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

2 - Fica alterado o item 10 subitem 10.3. do edital, passando a constar a seguinte redação:

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://licitanet.com.br> e Por email: cplcerejeiras@gmail.com e cpl@cerejeiras.ro.gov.br.

3 - Fica alterado o item 11 subitem 11.10. do edital, passando a constar a seguinte redação:

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://licitanet.com.br> e <https://www.cerejeiras.ro.gov.br>.

4 - Fica alterado o ANEXO III - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO, passando a constar a seguinte redação:

ANEXO III - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 6.432/2023

Observação: Aplicar o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 8.1 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação".

1 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

1.1. A empresa vencedora do Pregão deverá anexar no sítio eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, até duas (02) horas após o encerramento da disputa, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, e as documentações de habilitação descritas no subitem 1.2., sendo que somente em casos excepcionais e devidamente justificado será permitido o envio dos mesmos pelos emails: cpl@cerejeiras.ro.gov.br ou cplcerejeiras@gmail.com.

Para habilitarem-se no certame, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

1.2. HABILITAÇÃO:

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de Tributos Estaduais (fins de licitação);
Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);
Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 (ver modelo conforme Anexo II)
Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP) (ver modelo conforme Anexo VII);
Declaração do Menor de acordo com o Artigo 7º, Inciso XXXIII, da constituição Federal de 1988. Conforme modelo anexo VI.
Declaração de Inexistência de Servidores Públicos do Quadro de Pessoal, conforme Anexo VIII
Declaração de Inidoneidade conforme modelo constante do Anexo IX
Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que fornece ou já forneceu produto.

1.3. Atendendo as normas dos Convênios Federais e Estaduais como condição prévia ao exame da documentação de habilitação

do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

a) Serão consultados, pelo pregoeiro, para fins de habilitação e constitui meio de provas:

I. SICAF - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores; <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

b) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

b.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

b.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

b.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

OBS. Com o advento da Lei nº 13.726/2018, a autenticação cartorária deixa de ser obrigatória, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

1.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda autenticada por servidor da Administração Pública de qualquer das esferas públicas.

1.4.1. Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilizar os procedimentos de análise da documentação.

1.5. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.6. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

1.7. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

Tendo em vista que a alteração no instrumento convocatório não altera a proposta fica mantida a data da disputa para o dia 04 de dezembro de 2023, às 09:00 horas no horário de Brasília.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e equipe de apoio:

* Endereço: Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000.
* Pregoeiro: Eliandro Victor Zancanaro
* E-mail: cplcerejeiras@gmail.com

Cerejeiras - RO, 21 de novembro de 2023.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial do Município
Decreto nº 467/2023

Protocolo 8230

Adendo Modificador
Pregão Eletrônico Nº 085/2023.
Processo Administrativo Digital Nº. 6.028/2023.

O Município de Cerejeiras - RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 467/2023, de 03 de outubro de 2023, torna público aos interessados e em especial às empresas que adquiriram o ato convocatório em epígrafe as seguintes alterações no edital conforme abaixo descrito:

1 - Fica alterado o item 7 subitem 7.9.1. do edital, passando a constar a seguinte redação:

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no HABILITANET serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

2 - Fica alterado o item 10 subitem 10.3. do edital, passando a constar a seguinte redação:

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://licitanet.com.br> e Por email: cplcerejeiras@gmail.com e cpl@cerejeiras.ro.gov.br.

3 - Fica alterado o item 11 subitem 11.10. do edital, passando a constar a seguinte redação:

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://licitanet.com.br> e <https://www.cerejeiras.ro.gov.br>.

4 - Fica alterado o ANEXO III - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO, passando a constar a seguinte redação:

ANEXO III - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 6.028/2023

Observação: Aplicar o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 8.1 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação".

1 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

1.1. A empresa vencedora do Pregão deverá anexar no sítio eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, até duas (02) horas após o encerramento da disputa, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, e as documentações de habilitação descritas no subitem 1.2., sendo que somente em casos excepcionais e devidamente justificado será permitido o envio dos mesmos pelos emails: cpl@cerejeiras.ro.gov.br ou cplcerejeiras@gmail.com.

Para habilitarem-se no certame, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

1.2. HABILITAÇÃO:

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de Tributos Estaduais (fins de licitação);
Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);
Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 (ver modelo conforme Anexo II)
Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP) (ver modelo conforme Anexo VII);
Declaração do Menor de acordo com o Artigo 7º, Inciso XXXIII, da constituição Federal de 1988. Conforme modelo anexo VI.
Declaração de Inexistência de Servidores Públicos do Quadro de Pessoal, conforme Anexo VIII
Declaração de Inidoneidade conforme modelo constante do Anexo IX
Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que fornece ou já forneceu produto.

1.3. Atendendo as normas dos Convênios Federais e Estaduais como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

a) Serão consultados, pelo pregoeiro, para fins de habilitação e constitui meio de provas:

I. SICAF - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores; <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

b) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429,

de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

b.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

b.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

b.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

OBS. Com o advento da Lei nº 13.726/2018, a autenticação cartorária deixa de ser obrigatória, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

1.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda autenticada por servidor da Administração Pública de qualquer das esferas públicas.

1.4.1. Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilizar os procedimentos de análise da documentação.

1.5. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.6. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

1.7. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

Tendo em vista que a alteração no instrumento convocatório não altera a proposta fica mantida a data da disputa para o dia 04 de dezembro de 2023, às 10:00 horas no horário de Brasília.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e equipe de apoio:

* Endereço: Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000.

* Pregoeiro: Eliandro Victor Zancanaro

* E-mail: cplcerejeiras@gmail.com

Cerejeiras - RO, 21 de novembro de 2023.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial do Município
Decreto nº 467/2023

Protocolo 8240

**Adendo Modificador
Pregão Eletrônico Nº 086/2023.
Processo Administrativo Digital Nº. 6.037/2023.**

O Município de Cerejeiras - RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 467/2023, de 03 de outubro de 2023, torna público aos interessados e em especial às empresas que adquiriram o ato convocatório em epígrafe as seguintes alterações no edital conforme abaixo descrito:

1 - Fica alterado o item 7 subitem 7.9.1. do edital, passando a constar a seguinte redação:

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no HABILITANET serão enviados por meio do sistema, em

formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

2 - Fica alterado o item 10 subitem 10.3. do edital, passando a constar a seguinte redação:

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://licitanet.com.br> e Por email: cplcerejeiras@gmail.com e cpl@cerejeiras.ro.gov.br.

3 - Fica alterado o item 11 subitem 11.10. do edital, passando a constar a seguinte redação:

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://licitanet.com.br> e <https://www.cerejeiras.ro.gov.br>.

4 - Fica alterado o ANEXO III - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO, passando a constar a seguinte redação:

ANEXO III - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 6.037/2023

Observação: Aplicar o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 8, 1 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993⁴⁷, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

1 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

1.1. A empresa vencedora do Pregão deverá anexar no site eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, até duas (02) horas após o encerramento da disputa, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, e as documentações de habilitação descritas no subitem 1.2., sendo que somente em casos excepcionais e devidamente justificado será permitido o envio dos mesmos pelos emails: cpl@cerejeiras.ro.gov.br ou cplcerejeiras@gmail.com.

Para habilitarem-se no certame, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

1.2. HABILITAÇÃO:

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de Tributos Estaduais (fins de licitação);
Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);
Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 (ver modelo conforme Anexo II)
Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP) (ver modelo conforme Anexo VII);
Declaração do Menor de acordo com o Artigo 7º, Inciso XXXIII, da constituição Federal de 1988. Conforme modelo anexo VI.
Declaração de Inexistência de Servidores Públicos do Quadro de Pessoal, conforme Anexo VIII
Declaração de Inidoneidade conforme modelo constante do Anexo IX
Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que fornece ou já forneceu produto.

1.3. Atendendo as normas dos Convênios Federais e Estaduais como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

a) Serão consultados, pelo pregoeiro, para fins de habilitação e constitui meio de provas:

I. SICAF - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores; <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

b) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

b.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

b.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

b.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

OBS. Com o advento da Lei nº 13.726/2018, a autenticação cartorária deixa de ser obrigatória, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

1.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada,

publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda autenticada por servidor da Administração Pública de qualquer das esferas públicas.

1.4.1. Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilizar os procedimentos de análise da documentação.

1.5. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.6. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

1.7. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

Tendo em vista que a alteração no instrumento convocatório não altera a proposta fica mantida a data da disputa para o dia 04 de dezembro de 2023, às 11:00 horas no horário de Brasília.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e equipe de apoio:

* Endereço: Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000.

* Pregoeiro: Eliandro Victor Zancanaro

* E-mail: cplcerejeiras@gmail.com

Cerejeiras - RO, 21 de novembro de 2023.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial do Município
Decreto nº 467/2023

Protocolo 8241

**Adendo Modificador
Pregão Eletrônico Nº 087/2023.
Processo Administrativo Digital Nº. 6.435/2023.**

O Município de Cerejeiras - RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 467/2023, de 03 de outubro de 2023, torna público aos interessados e em especial às empresas que adquiriram o ato convocatório em epígrafe as seguintes alterações no edital conforme abaixo descrito:

1 - Fica alterado o item 7 subitem 7.9.1. do edital, passando a constar a seguinte redação:

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no HABILITANET serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

2 - Fica alterado o item 10 subitem 10.3. do edital, passando a constar a seguinte redação:

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://licitanet.com.br> e Por email: cplcerejeiras@gmail.com e cpl@cerejeiras.ro.gov.br.

3 - Fica alterado o item 11 subitem 11.10. do edital, passando a constar a seguinte redação:

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://licitanet.com.br> e <https://www.cerejeiras.ro.gov.br>.

4 - Fica alterado o ANEXO III - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO, passando a constar a seguinte redação:

ANEXO III - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 4.109/2023

Observação: Aplicar o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 8.1 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação”.

1 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

1.1. A empresa vencedora do Pregão deverá anexar no sítio eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, até duas (02) horas após o encerramento da disputa, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, e as documentações de habilitação descritas no subitem 1.2., sendo que somente em casos excepcionais e devidamente justificado será permitido o envio dos mesmos pelos emails: cpl@cerejeiras.ro.gov.br ou cplcerejeiras@gmail.com.

Para habilitarem-se no certame, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

1.2. HABILITAÇÃO:

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de Tributos Estaduais (fins de licitação);
Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);
Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 (ver modelo conforme Anexo II)
Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP) (ver modelo conforme Anexo VII);
Declaração do Menor de acordo com o Artigo 7º, Inciso XXXIII, da constituição Federal de 1988. Conforme modelo anexo VI.
Declaração de Inexistência de Servidores Públicos do Quadro de Pessoal, conforme Anexo VIII
Declaração de Inidoneidade conforme modelo constante do Anexo IX
Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que fornece ou já forneceu produto.

1.3. Atendendo as normas dos Convênios Federais e Estaduais como condição prévia ao exame da documentação de habilitação

do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

a) Serão consultados, pelo pregoeiro, para fins de habilitação e constitui meio de provas:

I. SICAF - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores; <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

b) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

b.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

b.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

b.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

OBS. Com o advento da Lei nº 13.726/2018, a autenticação cartorária deixa de ser obrigatória, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

1.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda autenticada por servidor da Administração Pública de qualquer das esferas públicas.

1.4.1. Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilizar os procedimentos de análise da documentação.

1.5. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.6. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

1.7. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

Tendo em vista que a alteração no instrumento convocatório não altera a proposta fica mantida a data da disputa para o dia 05 de dezembro de 2023, às 10:00 horas no horário de Brasília.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e equipe de apoio:

* Endereço: Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000.
* Pregoeiro: Eliandro Victor Zancanaro
* E-mail: cplcerejeiras@gmail.com

Cerejeiras - RO, 21 de novembro de 2023.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial do Município
Decreto nº 467/2023

Protocolo 8242

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 083/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, Considerando as necessidades da Secretaria: Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Meio Ambiente Minas e Energia, Secretaria Municipal de Assistencia Social, por meio dos ofícios nº. 406/SEMADER/2023 (ID 5650767), Ofício nº. 94/ SEMAS/203, (ID 649599), ofício nº.163/SEMAE/2023 (ID 650605) e ofício nº.257/SEMOD/2023 (ID 650696) , considerando ainda a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo 007/2023 (processo eletrônico nº4143/2022), publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 133 em 17/11/2023, ofícios nº. 295/SEMADER/2023 (ID 574376), Ofício nº. 55/SEMAS/203, (ID 574927), ofício nº.104/SEMAE/2023 (ID 574433) e ofício nº.170/SEMOD/2023 (ID 574180) e justificativa 4 (ID 575278), justificativa 5 (ID 580393), tal demanda é em razão da deficiência de servidores devido à exoneração, afastamentos, e pelo fato de não ter candidatos aprovados no seletivo anterior para assumir, não restando para estas localidades candidatos classificados.

RESOLVE:

Convocar os candidatos constantes no anexo I deste edital, aprovado no teste seletivo simplificado regido pelo Edital nº 007/2023 (processo eletrônico nº nº4143/2023), para o envio dos documentos necessários para contratação por prazo determinado, com validade de 06 (seis) meses.
Os documentos deverão ser enviados por meio eletrônico, através de peticionamento no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis a contar desta publicação, no horário das 07h00min às 13h00min.

OBS: Informamos que, o não envio no prazo determinado, será entendido definitivamente como desistente da vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação para investidura.

Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + Credenciamento | DigProc
Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + DigProc | Peticionamento
Ao peticionar selecionar a Unidade/Órgão (SEMAF- COORD. DE RECURSOS HUMANOS - CADASTRO) e Descrição do tipo de Petição: 29 - DOCUMENTOS PARA POSSE.

Espigão do Oeste/RO, 21 de novembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 083/2023

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
AUXILIAR CUIDADOR		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Keury Klemex Ferreira	Auxiliar Cuidador	1º

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
COZINHEIRO		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Rosangela Valetre Pires	Cozinheiro	1º

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
GARI		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Valdinei Soares Falção	Gari	1º
Thiago Schwanz Sacht	Gari	2º
Edvania Pereira Lopes	Gari	3º

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
ENGENHEIRO AMBIENTAL		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Jessica Barbosa de Lima	Engenheiro Ambiental	1º

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
MOTORISTA DE TRANSPORTE COLETIVO		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Jose Agostinho da Silva	Motorista de Transp. Coletivo	1º

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Elson Facundes de Souza	Motorista de Veiculos Pesados	1º
Paulo Cesar da Silva	Motorista de Veiculos Pesados	2º
Eliseu Luck	Motorista de Veiculos Pesados	3º
Claudimar Raasch	Motorista de Veiculos Pesados	4º
Neudimar Balbinot	Motorista de Veiculos Pesados	5º
Cleison Rodrigues	Motorista de Veiculos Pesados	6º
Glauber Almada Ramos	Motorista de Veiculos Pesados	7º
Anderson Ataide	Motorista de Veiculos Pesados	8º

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Wanderson Fagundes de Souza	Operador de Maquinas Pesadas	1º
Jonatas Davi Wagner Domingos	Operador de Maquinas Pesadas	2º
Jeferson Santana Balduino	Operador de Maquinas Pesadas	3º
Joao Batista Gomes Santana	Operador de Maquinas Pesadas	4º
Licelio de Jesus Almeida	Operador de Maquinas Pesadas	5º
Ivan Pereira da Silva	Operador de Maquinas Pesadas	6º

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
PEDREIRO		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Sebastião Ferreira	Pedreiro	1º
Arildo Neimog	Pedreiro	2º
Aparecido Rodrigues dos Santos	Pedreiro	3º

Espigão do Oeste/RO, 21 de novembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 083/2023

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
01	Fotografia 3x4	.*
02	Informar Telefone para contato	.*
03	Certidão de nascimento ou casamento (cópia do CPF do cônjuge) ou com averbação se for o caso.	.*

04	Cédula de Identidade - RG	-*-
05	CPF/MF (não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos) Em caso de 2º via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	www.receita.fazenda.gov.br
06	Título de Eleitor	-*-
07	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS (pág foto e qualificação civil)	Poderá ser expedida pela internet
08	Certidão de nascimento dos dependentes legais e CPF, com cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	-*-
09	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	-*-
10	Certificado de reservista	Para sexo masculino
11	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	-*-
12	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
13	Comprovante de residência atual (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside.).	-*-
14	Comprovante de escolaridade/habilitação de acordo com as exigências do edital.	
15	Certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral, expedido pelo TRE.	www.tre.gov.br
16	Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
17	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal- Resolução 156- CNJ (1º Grau) do Fórum da Comarca, de residência do Candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.	https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/docnpg.xhtml
18	Declaração do candidato de <u>existência ou não</u> de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte.	-*-
19	Declaração do candidato de <u>existência ou não</u> de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito a contratação pelos os órgãos competentes)	-*-
20	- Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
21	- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar: Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: Número do CPF	http://www.tce.ro.gov.br/dbr/PaginasPublicas/Login.aspx?ReturnUrl=%2fdbr%2fPaginasPublicas%2fDeclaracao%2farranjo002%2fDigital-Declaracao.aspx%3ft%3dP%26action%3d0
22	Declaração do candidato <u>informando se ocupa ou não</u> cargo público. Obs: caso ocupe, deverá apresentar <u>certidão expedida pelo órgão empregador, especificando o cargo, carga horária e regime de previdência (INSS OU REGIME PRÓPRIO) e escala de plantão.</u>	
23	Atestado Admissional emitida pela junta médica oficial do Município.	-*-
24	Comprovante de conta: Banco do Brasil- cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação. Banco Bradesco (salário) - Para as demais Secretarias.	-*-

Whatsapp RH: 99339-1799

Protocolo 8254

PORTARIA Nº. 1945/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 6074/2023, referente a Contrato de Aquisição de Combustíveis, a servidora **PATRICIA RIBEIRO DA SILVA**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 21/11/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 21 de novembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 8211

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 5851, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Despacho Integrado 6, ID 648926, por meio do qual a SEMSAU solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

III. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

IV. ATIVIDADE: 10 301 0008 3060 Manutenção dos Serviços de Atenção Primária em Saúde;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.600 Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 501/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

III. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

IV. ATIVIDADE: 10 301 0008 3060 Manutenção dos Serviços de Atenção Primária em Saúde;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.600 Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 505/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra - R\$ -100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 17 de novembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Laura Guedes Bezerra
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 8222

DECRETO Nº 5852, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 211/SEMELC-EXECUÇÃO/2023, ID 650202, por meio do qual a SEMELC solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 11.895,17** (onze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
- III. PROGRAMA: 27 813 0012 Incentivo ao Esporte e Lazer;
- IV. ATIVIDADE: 27 813 0012 3089 Promoção de Campeonatos e Competições Poliesportivas;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 736/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 11.895,17 (onze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. Primeira Anulação;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
 - c. PROGRAMA: 27 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - d. ATIVIDADE: 27 122 0001 3088 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMELC;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 719/3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ -6.310,53 (seis mil, trezentos e dez reais e cinquenta e três centavos);
 - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 731/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ -3.743,90 (três mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa centavos).
- II. Segunda Anulação;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
 - c. PROGRAMA: 27 813 0012 Incentivo ao Esporte e Lazer;
 - d. ATIVIDADE: 27 813 0012 3089 Promoção de Campeonatos e Competições Poliesportivas;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 732/3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ -1.840,74 (um mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 20 de novembro 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Protocolo 8224

DECRETO Nº 5853, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 160/SEMAME-EXECUÇÃO/2023, ID 650572 e Despacho Integrado 3, ID 650814, por meio do qual a SEMAME solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
- III. PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;
- IV. ATIVIDADE: 18 541 0014 3101 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Ambiental - FUM DAM;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 805/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
- III. PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;
- IV. ATIVIDADE: 18 541 0014 3101 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Ambiental - FUM DAM;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 804/3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ - 5.000,00 (cinco mil reais);
- VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 807/3.3.90.95.00 Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo R\$ - 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 21 de novembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia

Protocolo 8225

DECRETO Nº 5854, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 198/SEMED-EXECUÇÃO/2023, ID 649869, por meio do qual a SEMED solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- III. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
- IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 Manutenção da Educação Fundamental;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.540 Recursos do Exercício Corrente/Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 158/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- III. PROGRAMA: 12 367 0004 Programa de Gestão em Educação Infantil;
- IV. ATIVIDADE: 12 367 0004 3025 Manutenção da Educação Especial;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.540 Recursos do Exercício Corrente/Transferências do FUN-DEB - Impostos e Transferências de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 256/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - R\$ -5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 21 de novembro de 2023.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch

Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari

Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 8226

DECRETO Nº 5855, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 74/SEMAME-EXECUÇÃO/2023, ID 650325, por meio do qual a SEMAME solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 10.837,11** (dez mil, oitocentos e trinta e sete reais e onze centavos), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
- III. PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;
- IV. ATIVIDADE: 18 541 0014 3102 Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 811/3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 10.837,11 (dez mil, oitocentos e trinta e sete reais e onze centavos).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. Primeira Anulação;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
 - c. PROGRAMA: 18 541 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - d. ATIVIDADE: 18 541 0001 3100 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMAME;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 778/3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ -8.437,11 (oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e onze centavos).
- II. Segunda Anulação;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
 - c. PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;
 - d. ATIVIDADE: 18 541 0014 3104 Educação Ambiental;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 829/3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ -1.000,00 (um mil reais);
 - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 831/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ -1.000,00 (um mil reais).
- III. Terceira Anulação;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
 - c. PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;
 - d. ATIVIDADE: 18 541 0014 3108 Fundo de Mineração;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 838/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ -100,00 (cem reais);
 - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 839/4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ -100,00 (cem reais);
 - h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 840/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ -100,00 (cem reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 21 de novembro de 2023.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch

Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia

Protocolo 8249

RESUMO DE CONTRATO Nº 223/PGM/2023

Processo Administrativo nº 5979/2023;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.689.942/0001-42.
OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer **18.233 (dezoito mil, duzentos e trinta e três) litros de óleo diesel comum e 9.513 (nove mil, quinhentos e treze) de óleo diesel S10**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Presencial nº 103/SRP/2022 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 003/2023.
VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 198.978,47 (cento e noventa e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos)**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, que será pago MENSALMENTE CONFORME O CONSUMO.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir:
Pedido de Empenho nº **3390/2023**, Dotação Orçamentária: 020801 - 4.4.90.30.99.00.00.00; Ficha 1181.
PRAZO DE CONSUMO: **O prazo para consumo é para um período de 12 (doze) MESES**, contados da data de assinatura do presente contrato, em atendimento as necessidades da Secretaria.
DATA: 17 de novembro de 2023.
www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP

Contratado

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município

Gestor do Contrato: DIONILTO KULL

Fiscal Administrativo do Contrato: SIDNÉIA SCHAFFEL

Protocolo 8206

RESUMO DE CONTRATO Nº 224/PGM/2023

Processo Administrativo nº 1887/2023, Pregão Eletrônico nº 30/2023, Ata de Registro de Preços nº 014/2023, do Processo Administrativo nº 6127/SEMSAU/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: JP SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.583.928/0001-93;
OBJETO: O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA PRESTADORA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, PARA A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OBSTÉTRICOS (PARTOS CESÁREOS), PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO**, conforme Pedido de Empenho 3420/2023, abaixo discriminado:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	043.027.011		SERVICO DE C I R U R G I A CESARIANA Incluso gastos hospitalares com materiais, medicamentos, diária e equipe médica	21,00	SVÇ	4.777,00	100.317,00

VALOR: **R\$ 100.317,00 (cem mil, trezentos e dezessete reais)**, no qual os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do: **Pedido de Empenho nº 3420/2023, Dotação Orçamentária 10.302.0009.3070.0002 - 3.3.90.39.00, (Ficha 541)**;
PRAZO DE EXECUÇÃO: **A prestação de serviço será realizada conforme as necessidades da Secretaria Municipal requisitante, objeto do presente contrato.**
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura.
DATA: 17 de novembro de 2023.

www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

JP SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Contratada

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

GESTOR DO CONTRATO: Laura Guedes Bezerra

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: Edmar Dias de Oliveira

Protocolo 8208

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ATA RETIFICADA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023

VALIDADE: A VALIDADE DE 01 (UM) ANO, CONTADO DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 0702/CCP/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/SRP/2023

OBJETO: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS.**

Aos 10 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Fabiana Paz de Souza, e a empresa **CHAGAS E RODRIGUES LTDA**, inscrita no CNPJ **08.106.716/0001-80**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 081/2023**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, **PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretarias Municipais acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	3216 CÓDIGO	CHAGAS E RODRIGUES LTDA CNPJ: 08.106.716/0001-80 AV. NORTE SUL SALA 01 FUNDOS, 4135 - BOA ESPERANÇA ONDE-SE LÊ ROLIM DE MOURA - RO LEIA-SE CACOAL-RO CEP: 76940-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	033.007.107	ADESIVO DE VINIL DE ALTA QUALIDADE Adesivo vinil em impressão digital de alta qualidade com garantia mínima de 5 anos tamanho 0,25 X 0,08. MARCA: CRIATIVA	MT	3011	3,77	11.351,47
3	033.007.106	ADESIVO DE VINIL DE ALTA RESISTENCIA Adesivo vinil em impressão digital de alta qualidade com garantia mínima de 5 anos tamanho 0,40 X 0,23. MARCA: CRIATIVA	MT	3018	0,48	1.448,64
2	033.007.010	ADESIVO DE VINIL DE ALTA RESISTENCIA Adesivo vinil em impressão digital de alta qualidade com garantia mínima de 5 anos, tamanho 0,48 X 0,33. MARCA: CRIATIVA	MT	28	55,00	1.540,00
11	033.007.110	ADESIVO PARA IDENTIFICAÇÃO DOS VEICULOS Confecção de adesivos para identificação dos veículos Oficiais (Caminhões, Máquinas, Veículos de pequeno e grande porte) das Secretarias Municipais, Medindo 50,00 cm X 24,10 cm (Manter proporção da arte, segue em anexo modelo) MARCA: CRIATIVA	SVÇ	112	7,20	806,40
10	033.007.111	ADESIVO PARA IDENTIFICAÇÃO DOS VEICULOS Confecção de adesivos para identificação dos veículos Oficiais (Motocicletas) das Secretarias Municipais deste município, Medindo 20,00 cm X 9,60 cm (Manter proporção da arte, segue em anexo modelo) MARCA: CRIATIVA	SVÇ	13	1,76	22,88
15	033.017.064	BANNER C/ LONA VINILICA COM O MAPA DE ESPIGAO DO OESTE COM 100CM X 8 CM BANNER DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE EM LONA VINILICA, POLICROMIA COLORIDA APENAS NA FRENTE, COM VARETAS, MEDINDO 100 CM POR 80 CM, CONTENDO RUAS, BAIRROS, SETORES E ETC. MARCA: CRIATIVA	UN	5	49,00	245,00
16	033.017.065	BANNER CONFECCIOADO EM VINIL/PVC DE ALTA QUALIDADE 90X60 CM BANNER MEDINDO 90 X 60CM, CONFECCIOADO EM VINIL/PVC DE ALTA QUALIDADE, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA DE ALTA RESOLUÇÃO. Acabamento: Bastão e Cordão. CONFORME MODELO A DISPOSIÇÃO MARCA: CRIATIVA	UNID	20	33,00	660,00
17	033.017.061	BANNER EM LONA COLORIDO COM CABO DE MADEIRA E BARBANTE, RESOLUÇÃO DE 300DPI, MEDINDO 1M X 2M, CONFORME MODELO A DISPOSIÇÃO. MARCA: CRIATIVA	SERV	4	105,00	420,00
18	033.017.003	BANNER EM LONA COM IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA ESPECIFICAÇÃO MINIMA. A BASE DE SOLVENTE, COM ILHOS COM ESPECIFICAÇÃO MINIMA, A BASE DE SOLVENTE, COM SUPORTE DE MADEIRA NA PARTE INFERIOR E SUPERIOR COM ACABAMENTO. MEDINDO 1,00LX1,50A MT em resolução 300DPI A ARTE SERÃO ENCAMINHADA JUNTO AO PEDIDO DE EMPENHO MARCA: CRIATIVA	UND	5	92,83	464,15
19	033.006.012	BANNER EM LONA DE VINIL COM IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA ESPECIFICAÇÃO MINIMA. A BASE DE SOLVENTE, COM ILHOS COM ESPECIFICAÇÃO MINIMA, A BASE DE SOLVENTE, COM SUPORTE DE MADEIRA NA PARTE INFERIOR E SUPERIOR COM ACABAMENTO. MEDINDO 1,20 LX 2,00 A MT RESOLUÇÃO 300DPI A ARTE SERA EMCAMINHADA JUNTO AO PEDIDO DE EMPENHO MARCA: CRIATIVA	UND	5	135,00	675,00
20	033.006.002	BANNER EM LONA VINIL COM IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA ESPECIFICAÇÃO MINIMA. A BASE DE SOLVENTE, COM ILHOS COM ESPECIFICAÇÃO MINIMA, A BASE DE SOLVENTE, COM SUPORTE DE MADEIRA NA PARTE INFERIOR E SUPERIOR COM ACABAMENTO, CONFORME MODELO SOLICITADO PARA APOIO MEDINDO 1,20 L X2,00 A MT. RESOLUÇÃO 300 DPI A ARTE SERA ENCAMINHADA JUNTO AO PEDIDO DE EMPENHO MARCA: CRIATIVA	UND	5	135,00	675,00
22	033.017.001	BANNER EM LONA VINIL COM IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA ESPECIFICAÇÃO MINIMA. A BASE DE SOLVENTE, COM ILHOS COM ESPECIFICAÇÃO MINIMA, A BASE DE SOLVENTE, COM SUPORTE DE MADEIRA NAS EXTREMIDADES LATERAIS MEDINDO 1,50AX4L MT RESOLUÇÃO 300 DPI A ARTE SERÁ ENCAMINHADA JUNTO AO PEDIDO DE EMPENHO MARCA: CRIATIVA	UND	4	224,99	899,96
21	033.017.013	BANNER EM LONA VINIL COM IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA ESPECIFICAÇÃO MINIMA. A BASE DE SOLVENTE, COM ILHOS COM ESPECIFICAÇÃO MINIMA, A BASE DE SOLVENTE, COM SUPORTE DE MADEIRA NAS EXTREMIDADES LATERAIS. PARA APOIO MEDINDO 1,00 AX3,00 L MT RESOLUÇÃO 300 DPI A ARTE SERA ENCAMINHADA JUNTO AO PEDIDO DE EMPENHO MARCA: CRIATIVA	UND	10	169,99	1.699,90

24	033.017.048	BANNER INFORMATIVO MED. 120 X 90 CM BANNER MEDINDO 120 X 90CM, CONFECCIONADO EM VINIL/PVC DE ALTA QUALIDADE, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA DE ALTA RESOLUÇÃO. CONFORME MODELO A DISPOSIÇÃO MARCA: CRIATIVA	UND	36	61,66	2.219,76
25	033.017.008	BANNER INFORMATIVO MEDINDO 1,00 X 1,00 MT BANNER MEDINDO 1,00 MT X 1,00 CM EM VINIL/PVC DE ALTA QUALIDADE, IMPESSÃO DIGITAL COLORIDA DE ALTA RESOLUÇÃO. CONFORME MODELO A DISPOSIÇÃO. MARCA: CRIATIVA	SVÇ	5	89,99	449,95
27	033.006.004	BANNER LONA VINIL COM IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA ESPECIFICAÇÃO MINIMA. A BASE DE SOLVENTE, COM ILHOS COM ESPECIFICAÇÃO MINIMA, A BASE DE SOLVENTE, COM SUPORTE DE MADEIRA NA PARTE INFERIOR E SUPERIOR, PARA APOIO,MEDINDO 1,00 AX3,00 L MT RESOLUÇÃO 300DPI A ARTE SERA ENCAMINHADA JUNTO AO PEDIDO DE EMPENHO MARCA: CRIATIVA	UND	14	157,49	2.204,86
26	033.017.010	BANNER LONA VINIL COM IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA ESPECIFICAÇÃO MINIMA. A BASE DE SOLVENTE, COM ILHOS COM ESPECIFICAÇÃO MINIMA, A BASE DE SOLVENTE, COM SUPORTE DE MADEIRA NA PARTE INFERIOR E SUPERIOR. MEDINDO 1,00 A X3,00 L MT RESOLUÇÃO 300 DPI A ARTE SERA ENCAMINHADA JUNTO COM PEDIDO DE EMPENHO MARCA: CRIATIVA	UND	10	157,49	1.574,90
28	033.017.063	BANNER MEDINDO 1,00 (METROS) X 1,50 (METROS) Banner medindo 1,00 metros X 1,50 metros, com ilhos, Confeccionado em lona, Acabamento em bastão e cordinha, Impressão digital colorida de alta resolução, conforme modelo disponibilizado no momento da emissão do empenho. MARCA: CRIATIVA	SVÇ	20	89,49	1.789,80
29	033.005.131	BANNER MEDINDO 3,00 (METROS) X 2,10 (METROS) Confeção de Banner colorido com ilhos (furos para amarração), com alta qualidade de resolução, medindo 3,00 metros X 2,10 metros , conforme modelo em anexo a cotação. MARCA: CRIATIVA	SVÇ	2	284,99	569,98
30	033.017.066	BANNER MEDINDO 50 X 150 CM, CONFECCIONADO EM VINIL/PVC DE ALTA QUALIDADE BANNER MEDINDO 50 x 150 cm, CONFECCIONADO EM VINIL/PVC DE ALTA QUALIDADE, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA DE ALTA RESOLUÇÃO. Acabamento: Bastão e Cordão. CONFORME MODELO A DISPOSIÇÃO MARCA: CRIATIVA	UNID	20	43,50	870,00
31	033.017.019	BANNER TAMANHO 0,80 X 1,20 EM LONA EM VINIL/PVC DE ALTA QUALIDADE, IMPESSÃO DIGITAL COLORIDA DE ALTA RESOLUÇÃO MARCA: CRIATIVA	UND	18	79,99	1.439,82
47	033.007.112	CONFEÇÃO DE ADESIVO PARA IDENTIFICAÇÃO DE VEICULO MEDINDO 0,50 CM X 0,50 CM Confeção de adesivos para identificação de veículos que forem terceirizados pelo Município, Conforme modelo disponibilizado na emissão do empenho. MARCA: CRIATIVA	SVÇ	40	20,00	800,00
48	033.007.113	CONFEÇÃO DE ADESIVO PARA IDENTIFICAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS ORIUNDO DE CONVENIOS Confeção de adesivo colorido para identificação de veículos e máquinas em geral que forem adquiridos por meio de recurso de convênios, medindo 40 cm X 25 cm, material resistente a chuva e sol, em alta resolução, conforme modelo disponibilizado na emissão do empenho. MARCA: CRIATIVA	SVÇ	22	9,99	219,78
49	033.007.065	CONFEÇÃO DE ADESIVOS IMPRESSOS C/ A LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL MEDINDO 0,50X0,40MT, CONFORME MODELO EM ANEXO MARCA: CRIATIVA	UND	8	12,90	103,20
50	033.007.019	CONFEÇÃO DE ADESIVOS IMPRESSOS SENDO C/A LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL MEDINDO 0,75X0,45MT, CONFORME MODELO EM ANEXO MARCA: CRIATIVA	SVÇ	3	18,90	56,70
57	519.002.005	CRACHA EM PVC MEDINDO 8,5 CM X 5,4 CM (PERSONALIZADO) Crachá em pvc, medindo 8,5 cm X 5,4 cm, espessura de 0,30 mm, com identificação do servidor como: foto, nome e função, logo da Prefeitura, logo da Secretaria, com presilha e porta cartão, conforme arte e modelo disponibilizado na emissão do empenho. MARCA: CRIATIVA	SVÇ	98	17,00	1.666,00
62	033.015.024	FAIXA EM LONA COLORIDA Confeção de faixa em lona colorida com ilhos (furos para amarração), com resolução de 300DPI, medindo 2,00 metros X 0,50 metros, conforme modelo disponibilizado no momento da emissão do empenho. MARCA: CRIATIVA	SVÇ	12	97,90	1.174,80
63	033.007.109	FAIXA EM LONA COLORIDO, COM ILHOS (FUROS PARA AMARRAÇÃO), COM RESOLUÇÃO DE 300DPI, MEDINDO 3M X 1M, CONFORME MODELO A DISPOSIÇÃO. MARCA: CRIATIVA	SERV	4	149,99	599,96
64	033.015.020	FAIXA EM LONA COM IMPRESSAO DIGITAL COLORIA COM ALTA RESOLUÇÃO COM AS MEDIDAS 1MTX4MT FAIXA EM LONA COM IMPRESSAO DIGITAL COLORIA COM ALTA RESOLUÇÃO COM AS MEDIDAS 1MTX4MT MARCA: CRIATIVA	M2	4	199,99	799,96
102	509.006.005	PLACA ADESIVA 100CM X 70CM EM ACRILICO 3MM COM ARTE IMPRESSO EM ADESIVO VINIL METALIZADO, COM LAMINAÇÃO FOSCA, COM BORDAS DE 5MM. MARCA: CRIATIVA	SVÇ	2	149,90	299,80
103	519.012.001	PLACA CAVALETE DOIS LADOS EM FERRO METALON 20X30. Placa cavalete dois lados em ferro metalon 20X30 mm na espessura chapa 20 com dobradiças; lona front esticada e confeccionada em impressão digital com tinta de alta durabilidade. Dimensões do quadro (área da lona): 600mm (altura) X 1000mm (largura) Altura Total do Cavalete: 1000mm Altura dos pés 400mm Com dizeres conforme modelo em anexo. MARCA: CRIATIVA	UND	4	314,99	1.259,96

105	033.031.001	PLACA EM AÇO INOX DE INAUGURAÇÃO Descrição: Placa de Inauguração Material: Aço Inox Tamanho : 30 X40 CM Espessura: 2 mm Qualidade de Impressão : ÔTIMA MARCA: CRIATIVA	UND	20	149,90	2.998,00
106	033.006.014	PLACA EM CAVALETE DUPLA FACE Confecção de placa cavalete dupla face com estrutura de madeira de primeira qualidade, Tamanho 1,00 metros X 0,70 metros, pintada em tinta esmalte sintético adesivada, impressão digital, tamanho das letras será proporcional ao tamanho da placa, conforme modelo disponibilizado no momento da emissão do empenho. MARCA: CRIATIVA	SVÇ	55	317,81	17.479,55
107	033.029.004	PLACA EM CHAPA DE GALVANIZADA ADESIVADA, MEDINDO 0,60 X 0,60 CM Fixada em estrutura em aço metalon de primeira qualidade, impressão digital colorida em vinil (adesivo), o tamanho das letras será proporcional ao tamanho da placa. Conforme modelo anexo. MARCA: CRIATIVA	SVC	30	134,99	4.049,70
108	033.029.003	PLACA EM CHAPA DE GALVANIZADA ADESIVADA, MEDINDO 0,80 X 0,80 CM Fixada em estrutura em aço metalon de primeira qualidade, impressão digital colorida em vinil (adesivo), o tamanho das letras será proporcional ao tamanho da placa. Conforme modelo anexo. MARCA: CRIATIVA	SVC	30	204,99	6.149,70
109	033.029.005	PLACA EM CHAPA DE GALVANIZADA ADESIVADA, MEDINDO 0,85 X 0,50 CM Fixada em estrutura em aço metalon de primeira qualidade, impressão digital colorida em vinil (adesivo), o tamanho das letras será proporcional ao tamanho da placa. Conforme modelo anexo. MARCA: CRIATIVA	SVC	15	152,49	2.287,35
110	033.029.002	PLACA EM CHAPA DE GALVANIZADA ADESIVADA, MEDINDO 1,50 X 1,0 MT Fixada em estrutura em aço metalon de primeira qualidade, impressão digital colorida em vinil (adesivo), o tamanho das letras será proporcional ao tamanho da placa. Conforme modelo anexo. MARCA: CRIATIVA	SVC	30	349,90	10.497,00
112	033.006.015	PLACA PARA IDENTIFICAÇÕES DE CONVENIOS MEDINDO 2,00 (METROS) X 1,50 (METROS) Confecção de placa para identificação de Convênios medindo 2,00 metros X 1,50 metros, composta por: lona adesiva, estrutura de madeira e chapa de zinco para fixação, arte a ser definida após a celebração do Convênio. MARCA: CRIATIVA	SVÇ	25	399,90	9.997,50
113	509.006.001	PLACA TIPO BANDEIRA 30CM X 15CM EM ACRILICO 5MM FIXADO COM 2 SUPORTE TIPO FENDA METÁLICO COM ACABAMENTO CROMADO. COM DIZERES IMPRESSO NA FRENTE E VERSO DA PLACA EM ADESIVO VINIL METALIZADO, COM LAMINAÇÃO FOSCA, COM BORDAS DE 5MM. MARCA: CRIATIVA	SVÇ	20	48,49	969,80
131	033.017.060	WIND BANNER FLY FLAG DUPLA FACE WIND BANNER FLY FLAG DUPLA FACE OBS: COM BASE REDONDA Conforme modelo fornecido pela SEMELC. 0,65CM X 2,10MT Altura com a base 3,5mt MARCA: CRIATIVA	UND	10	189,90	1.899,00
132	033.017.062	WIND BANNER FLY FLAG DUPLA FACE COLORIDO MODELO PENA MEDINDO 0,65M X 2,10M, COM HASTE DE FIBRA DE VIDRO, COR PRETA, COMPATIVEL E BASE NA COR PRETA MEDINDO 40CM X 40CM REDONDA EM POLIETILENO, CONFORME MODELO A DISPOSIÇÃO. MARCA: CRIATIVA	SERV	15	169,70	2.545,50
4	033.007.096	ADESIVO EM VINIL, ALTA RESISTENCIA, MED. 10CM X 20CM Conforme Modelo fornecido pela SEMSAU MARCA: CRIATIVA	UN	45	2,00	90,00
5	033.007.092	ADESIVO EM VINIL, IMPRESSAO COLORIDA, ALTA RESISTENCIA, MED. 10CM X 20CM Conforme Modelo fornecido pela SEMSAU MARCA: CRIATIVA	UN	100	2,49	249,00
6	033.007.094	ADESIVO EM VINIL, IMPRESSAO COLORIDA, ALTA RESISTENCIA, MED. 120CM X 160CM Conforme Modelo fornecido pela SEMSAU MARCA: CRIATIVA	UN	10	140,00	1.400,00
7	033.007.095	ADESIVO EM VINIL, IMPRESSAO COLORIDA, ALTA RESISTENCIA, MED. 120CM X 180CM Conforme Modelo fornecido pela SEMSAU MARCA: CRIATIVA	UN	8	149,00	1.192,00
8	033.007.093	ADESIVO EM VINIL, IMPRESSAO COLORIDA, ALTA RESISTENCIA, MED. 30CM X 40CM Conforme Modelo fornecido pela SEMSAU MARCA: CRIATIVA	UN	60	15,00	900,00
9	033.007.108	ADESIVO EM VINIL, IMPRESSAO COLORIDA, ALTA RESISTENCIA, MED. 65CM X 80CM Conforme Modelo fornecido pela SEMSAU MARCA: CRIATIVA	UN	10	44,00	440,00
23	033.017.011	BANNER EM LONA VINIL COM IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA, MEDINDO 1,00 X 0,80 MT. CONFORME MODELO A DISPOSIÇÃO. MARCA: CRIATIVA	UND	60	84,99	5.099,40
56	567.001.339	CRACHA DE IDENTIFICACAO EM PVC ALTA QUALIDADE Medindo aprox. 8,5x 5,5 cm, com cantos arredondados, impressão colorida na frente contendo: Logo da Prefeitura e da Secretaria, FOTO, NOME e FUNÇÃO. Com Cordão liso sem impressão, confeccionado em poliéster de alta qualidade, cor verde, tamanho 20x480mm, com presilha cromada. A licitante vencedora deverá apresentar amostra do crachá à secretaria para aprovação do modelo. MARCA: CRIATIVA	UN	300	3,39	1.017,00

61	033.015.007	FAIXA DE RUA EM LONA COM IMPRESSAO DIGITAL (80CM DE LARGURA). CONFECCIONADA EM LONA VINIL, COM IMPRESSÃO DIGITAL, CONFORME MODELO DE CADA CAMPANHA (O MODELO SERÁ FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE) A EMPRESA DEVERÁ FAZER A INSTALAÇÃO DA FAIXA NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. MARCA: CRIATIVA	MT	100	70,62	7.062,00
104	509.005.039	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE PORTAS, EM PVC RIGIDO, ALTA RESISTENCIA 30X10 ESP.3MM Com alta resistencia a produtos quimicos em geral, leve, flexivel de baixa absorção de água, resistente a corrosão por fungos ou microorganismos, boa resistencia a impactos e flexão. Para identificação salas 10cm x 30 cm cor azul / letras cor branca com impressão digital frente e verso com lapela lateral para ficção no batente da porta, conforme modelo: MARCA: CRIATIVA	UND	195	11,99	2.338,05
TOTAL DO PROPONENTE						117.668,18

ADESIVO DE VINIL DE ALTA QUALIDADE (Adesivo vinil em impressão digital de alta qualidade com garantia mínima de 5 anos tamanho 0,25 X 0,08)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	MT	3.000
SEMOD	MT	11

ADESIVO DE VINIL DE ALTA RESISTENCIA (Adesivo vinil em impressão digital de alta qualidade com garantia mínima de 5 anos tamanho 0,40 X 0,23)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	MT	3.000
SEMOD	MT	18

ADESIVO DE VINIL DE ALTA RESISTENCIA (Adesivo vinil em impressão digital de alta qualidade com garantia mínima de 5 anos, tamanho 0,48 X 0,33)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMOD	MT	28

ADESIVO PARA IDENTIFICAÇÃO DOS VEICULOS (Confecção de adesivos para identificação dos veículos Oficiais (Caminhões, Máquinas, Veículos de pequeno e grande porte)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	SVÇ	100
SEMAME	SVÇ	12

ADESIVO PARA IDENTIFICAÇÃO DOS VEICULOS (Confecção de adesivos para identificação dos veículos Oficiais (Motocicletas) das Secretarias Municipais deste município, Medindo 20,00 cm X 9,60 cm (Manter proporção da arte, segue em anexo modelo)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	SVÇ	08
SEMAME	SVÇ	05

BANNER C/ LONA VINILICA COM O MAPA DE ESPIGAO DO OESTE COM 100CM X 8 CM (Banner Do Município De Espigão Do Oeste Em Lona Vinilica, Policromia Colorida Apenas Na Frente, Com Varetas, Medindo 100 Cm Por 80 Cm, Contendo Ruas, Bairros, Setores E Etc).

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	05

BANNER CONFECCIOADO EM VINIL/PVC DE ALTA QUALIDADE 90X60 CM (Banner Medindo 90 X 60cm, Confeccioado Em Vinil/Pvc De Alta Qualidade, Impressão Digital Colorida De Alta Resolução. Acabamento: Bastão e Cordão. Conforme Modelo A Disposição)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMED	UND	20

BANNER EM LONA COLORIDO (Com Cabo De Madeira E Barbante, Resolução De 300dpi, Medindo 1m X 2m, Conforme Modelo A Disposição)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
GABINETE DO PREFEITO	SVÇ	04

BANNER EM LONA COM IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA (Especificação Mínima. A Base De Solvente, Com Ilhos Com Especificação Mínima, A Base De Solvente, Com Suporte De Madeira Na Parte Inferior E Superior Com Acabamento. Medindo 1,00lx1,50a Mt. Em Resolução 300DPI. A Arte Serão Encaminhada Junto Ao Pedido De Empenho)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMELC	UND	05

BANNER EM LONA DE VINIL COM IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA (Especificação Mínima. A Base De Solvente, Com Ilhos Com Especificação Mínima, A Base De Solvente, Com Suporte De Madeira Na Parte Inferior E Superior Com Acabamento. Mendindo 1,20 Lx 2,00 A MT Resolução 300dpi. A Arte Sera Emcaminhada Junto Ao Pedido De Empenho)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMELC	UND	05

BANNER EM LONA VINIL COM IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA (Especificação Mínima. A Base De Solvente, Com Ilhos Com Especificação Mínima, A Base De Solvente, Com Suporte De Madeira Na Parte Inferior E Superior Com Acabamento, Conforme Modelo Solicitado Para Apoio Medindo 1,20 L X2,00 A Mt. Resolução 300 DPI. A Arte Sera Encaminhada Junto Ao Pedido De Empenho)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMELC	UND	05

BANNER EM LONA VINIL COM IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA (Especificação Mínima. A Base De Solvente, Com Ilhos Com Especificação Mínima, A Base De Solvente, Com Suporte De Madeira Nas Extremidades Laterais Medindo 1,50ax4L MT .Resolução 300 DPI . A Arte Será Encaminhada Junto Ao Pedido De Empenho)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMELC	UND	04

BANNER EM LONA VINIL COM IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA (Especificação Mínima. A Base De Solvente, Com Ilhos Com Especificação Mínima, A Base De Solvente, Com Suporte De Madeira Nas Extremidades Laterais. Para Apoio Medindo 1,00 AX3,00 L MT. Resolução 300 DPI. A Arte Sera Encaminhada Junto Ao Pedido De Empenho)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMELC	UND	13

BANNER INFORMATIVO MED. 120 X 90 CM (Banner Medindo 120 X 90cm, Confeccioado Em Vinil/Pvc De Alta Qualidade, Impressão Digital Colorida De Alta Resolução. Conforme Modelo A Disposição)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMED	UND	36

BANNER INFORMATIVO MEDINDO 1,00 X 1,00 MT (Banner Medindo 1,00 Mt X 1,00 Cm Em Vinil/Pvc De Alta Qualidade, Impessão Digital Colorida De Alta Resolução. Conforme Modelo A Disposição)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	SVÇ	05

BANNER LONA VINIL COM IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA (Especificação Mínima. A Base De Solvente, Com Ilhos Com Especificação Mínima, A Base De Solvente, Com Suporte De Madeira Na Parte Inferior E Superior, Para Apoio, Medindo 1,00 AX3,00 L MT. Resolução 300DPI. A Arte Será Encaminhada Junto Ao Pedido De Empenho)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	06
SEMELC	UND	08

BANNER LONA VINIL COM IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA (Especificação Mínima. A Base De Solvente, Com Ilhos Com Especificação Mínima, A Base De Solvente, Com Suporte De Madeira Na Parte Inferior E Superior. Medindo 1,00 A X3,00 L MT. Resolução 300 DPI. A Arte Sera Encaminhada Junto Com Pedido De Empenho)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMELC	UND	10

BANNER MEDINDO 1,00 (METROS) X 1,50 (METROS) (Banner medindo 1,00 metros X 1,50 metros, com ilhos, Confeccionado em lona, Acabamento em bastão e cordinha, Impressão digital colorida de alta resolução, conforme. modelo disponibilizado no momento da emissão do empenho)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAME	SVÇ	10
SEMADER	SVÇ	10

BANNER MEDINDO 3,00 (METROS) X 2,10 (METROS) (Confeção de Banner colorido com ilhos (furos para amarração), com alta qualidade de resolução, medindo 3,00 metros X 2,10 metros , conforme modelo em anexo a cotação)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	SVÇ	02

BANNER MEDINDO 50 X 150 CM, CONFECCIOADO EM VINIL/PVC DE ALTA QUALIDADE (Banner Medindo 50 x 150 cm, Confeccioado Em Vinil/Pvc De Alta Qualidade, Impressão DIGITAL Colorida De Alta Resolução. Acabamento: Bastão e Cordão. Conforme Modelo A Disposição)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMED	UND	20

BANNER TAMANHO 0,80 X 1,20 EM LONA EM VINIL/PVC DE ALTA QUALIDADE, IMPESSÃO DIGITAL COLORIDA DE ALTA RESOLUÇÃO

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	02
SEMSAU	UND	16

CONFECÇÃO DE ADESIVO PARA IDENTIFICAÇÃO DE VEICULO MEDINDO 0,50 CM X 0,50 CM (Confeção de adesivos para identificação de veículos que forem terceirizados pelo Município, Conforme modelo disponibilizado na emissão do empenho)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	SVÇ	40

CONFECÇÃO DE ADESIVO PARA IDENTIFICAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS ORIUNDO DE CONVENIOS (Confeção de adesivo colorido para identificação de veículos e máquinas em geral que forem adquiridos por meio de recurso de convênios, medindo 40 cm X 25 cm, material resistente a chuva e sol, em alta resolução, conforme modelo disponibilizado na emissão do empenho)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	SVÇ	22

CONFECÇÃO DE ADESIVOS IMPRESSOS C/ A LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL MEDINDO 0,50X0,40MT, CONFORME MODELO EM ANEXO

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAS	UND	08

CONFECÇÃO DE ADESIVOS IMPRESSOS SENDO C/ A LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL MEDINDO 0,75X0,45MT, CONFORME MODELO EM ANEXO

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMODO	UND	03

CRACHA EM PVC MEDINDO 8,5 CM X 5,4 CM (PERSONALIZADO) (Crachá em pvc, medindo 8,5 cm X 5,4 cm, espessura de 0,30 mm, com identificação do servidor como: foto, nome e função, logo da Prefeitura, logo da Secretaria, com presilha e porta cartão, conforme arte e modelo disponibilizado na emissão do empenho)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAME	SVÇ	22
SEMAS	SVÇ	06
SEMADER	SVÇ	70

FAIXA EM LONA COLORIDA (Confeção de faixa em lona colorida com ilhos (furos para amarração), com resolução de 300DPI, medindo 2,00 metros X 0,50 metros, conforme modelo disponibilizado no momento da emissão do empenho)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMADER	SVÇ	12

FAIXA EM LONA COLORIDO, COM ILHOS (FUROS PARA AMARRAÇÃO), COM RESOLUÇÃO DE 300DPI, MEDINDO 3M X 1M, CONFORME MODELO A DISPOSIÇÃO.

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
GABINETE DO PREFEITO	SVÇ	04

FAIXA EM LONA COM IMPRESSAO DIGITAL COLORIA COM ALTA RESOLUÇÃO COM AS MEDIDAS 1MTX4MT FAIXA EM LONA COM IMPRESSAO DIGITAL COLORIA COM ALTA RESOLUÇÃO COM AS MEDIDAS 1MTX4MT

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMODO	M2	04

PLACA ADESIVA 100CM X 70CM EM ACRILICO 3MM COM ARTE IMPRESSO EM ADESIVO VINIL METALIZADO, COM LAMINAÇÃO FOSCA, COM BORDAS DE 5MM.

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAF	SVÇ	02

PLACA CAVALETE DOIS LADOS EM FERRO METALON 20X30 (Placa cavalete dois lados em ferro metalon 20X30 mm na espessura chapa 20 com dobradiças; lona front esticada e confeccionada em impressão digital com tinta de alta durabilidade. Dimensões do quadro (área da lona): 600mm (altura) X 1000mm (largura) Altura Total do Cavalete: 1000mm Altura dos pés 400mm Com dizeres conforme modelo em anexo)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMODO	UND	04

PLACA EM AÇO INOX DE INAUGURAÇÃO (Descrição: Placa de Inauguração Marterial: Aço Inox Tamanho : 30 X40 CM Espessura: 2 mm Qualidade de Impressão : ÓTIMA)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMED	UND	02

PLACA EM CAVALETE DUPLA FACE (Confeção de placa cavalete dupla face com estrutura de madeira de primeira qualidade, Tamanho 1,00 metros X 0,70 metros, pintada em tinta esmalte sintético adesivada, impressão digital, tamanho das letras será proporcional ao tamanho da placa, conforme modelo disponibilizado no momento da emissão do empenho)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAME	SVÇ	05
SEMADER	SVÇ	50

PLACA EM CHAPA DE GALVANIZADA ADESIVADA, MEDINDO 0,60 X 0,60 CM (Fixada em estrutura em aço metalon de primeira qualidade, impressão digital colorida em vinil (adesivo), o tamanho das letras será proporcional ao tamanho da placa. Conforme modelo anexo)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAE	SVÇ	30

PLACA EM CHAPA DE GALVANIZADA ADESIVADA, MEDINDO 0,80 X 0,80 CM (Fixada em estrutura em aço metalon de primeira qualidade, impressão digital colorida em vinil (adesivo), o tamanho das letras será proporcional ao tamanho da placa. Conforme modelo anexo)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAE	SVÇ	30

PLACA EM CHAPA DE GALVANIZADA ADESIVADA, MEDINDO 0,85 X 0,50 CM (Fixada em estrutura em aço metalon de primeira qualidade, impressão digital colorida em vinil (adesivo), o tamanho das letras será proporcional ao tamanho da placa. Conforme modelo anexo)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAE	SVÇ	15

PLACA EM CHAPA DE GALVANIZADA ADESIVADA, MEDINDO 1,50 X 1,0 MT (Fixada em estrutura em aço metalon de primeira qualidade, impressão digital colorida em vinil (adesivo), o tamanho das letras será proporcional ao tamanho da placa. Conforme modelo anexo)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAE	SVÇ	30

PLACA PARA IDENTIFICAÇÕES DE CONVENIOS MEDINDO 2,00 (METROS) X 1,50 (METROS) (Confeção de placa para identificação de Convênios medindo 2,00 metros X 1,50 metros, composta por: lona adesiva, estrutura de madeira e chapa de zinco para fixação, arte a ser definida após a celebração do Convênio)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAER	SVÇ	25

PLACA TIPO BANDEIRA 30CM X 15CM EM ACRILICO 5MM (Fixado Com 2 Suporte Tipo Fenda Metálico Com Acabamento Cromado. Com Dizeres Impresso Na Frente E Verso Da Placa Em Adesivo Vinil Metalizado, Com Laminação Fosca, Com Bordas De 5MM)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAF	SVÇ	20

WIND BANNER FLY FLAG DUPLA FACE OBS: COM BASE REDONDA (Conforme modelo fornecido pela SEMELC. 0,65CM X 2,10MT Altura com a base 3,5mt)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMELC	UND	10

WIND BANNER FLY FLAG DUPLA FACE COLORIDO (Modelo Pena Medindo 0,65m X 2,10m, Com Haste De Fibra De Vidro, Cor Preta, Compatível E Base Na Cor Preta Medindo 40cm X 40cm Redonda Em Polietileno, Conforme Modelo A Disposição)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMAE	SVÇ	05
GABINETE DO PREFEITO	SVÇ	10

ADESIVO EM VINIL, ALTA RESISTENCIA, MED. 10CM X 20CM (Conforme Modelo fornecido pela SEMSAU)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	45

ADESIVO EM VINIL, IMPRESSAO COLORIDA, ALTA RESISTENCIA, MED. 10CM X 20CM (Conforme Modelo fornecido pela SEMSAU)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	100

ADESIVO EM VINIL, IMPRESSAO COLORIDA, ALTA RESISTENCIA, MED. 120CM X 160CM (Conforme Modelo fornecido pela SEMSAU)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	10

ADESIVO EM VINIL, IMPRESSAO COLORIDA, ALTA RESISTENCIA, MED. 120CM X 180CM (Conforme Modelo fornecido pela SEMSAU)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	08

ADESIVO EM VINIL, IMPRESSAO COLORIDA, ALTA RESISTENCIA, MED. 30CM X 40CM (Conforme Modelo fornecido pela SEMSAU)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	60

ADESIVO EM VINIL, IMPRESSAO COLORIDA, ALTA RESISTENCIA, MED. 65CM X 80CM (Conforme Modelo fornecido pela SEMSAU)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	10

BANNER EM LONA VINIL COM IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA, MEDINDO 1,00 X 0,80 MT (Conforme Modelo A Disposição)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	60

CRACHA DE IDENTIFICACAO EM PVC ALTA QUALIDADE (Medindo aprox. 8,5x 5,5 cm, com cantos arredondados, impressão colorida na frente contendo: Logo da Prefeitura e da Secretaria, FOTO, NOME e FUNÇÃO. Com Cordão liso sem impressão, confeccionado em poliéster de alta qualidade, cor verde, tamanho 20x480mm, com presilha cromada. A licitante vencedora deverá apresentar amostra do crachá à secretaria para aprovação do modelo)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	300

FAIXA DE RUA EM LONA COM IMPRESSAO DIGITAL (80CM DE LARGURA) (Confeccionada Em Lona Vinil, Com Impressão Digital, Conforme Modelo De Cada Campanha (O Modelo Será Fornecido Pela Secretaria Municipal De Saúde). A Empresa Deverá Fazer A Instalação Da Faixa No Local Indicado Pela Secretaria Municipal De Saúde)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	MT	100

PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE PORTAS, EM PVC RIGIDO, ALTA RESISTENCIA 30X10 ESP.3MM (Com alta resistencia a produtos químicos em geral, leve, flexível de baixa absorção de água, resistente a corrosão por fungos ou microorganismos, boa resistencia a impactos e flexão. Para identificação salas 10cm x 30 cm cor azul / letras cor branca com impressão digital frente e verso com lapela lateral para ficção no batente da porta, conforme modelo)

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	UND	195

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão

Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.
2. **Local de entrega:** Secretaria Municipal de Saúde/Unidade Mista de Saúde - TELEFONE - (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação (69) 3481-1400 - ramal 401, secretaria Municipal de Assistência Social (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de administração e fazenda (69) 3481-1400 - ramal 201, Secretaria Municipal de meio ambiente, minas e energia (69) 3912-8070, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de esporte, cultura, lazer e turismo (69) 3481-1227, Secretaria Municipal de obras e desenvolvimento urbano (69) 3481-1400 - ramal 512, e GABINETE (69) 3481-1400 - ramal 101.
3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;
4. A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:
5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**
6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);
7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta)** dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número

da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 081/2023**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 081/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumida caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
 - 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no

caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive

perante o registro de imóveis ressalvadas a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3 Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 - ramal 401, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigaoo@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de administração e fazenda- SEMAF semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - ramal 201, Secretaria Municipal de meio ambiente, minas e energia- SEMAME semameespigaoo@hotmail.com (69) 3912-8070, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigaoo@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de esporte, cultura, lazer e turismo, - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1227, Secretaria Municipal de obras e desenvolvimento urbano- SEMOD cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - ramal 512, e o gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481-1400 - ramal 101 - GABINETE.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, f última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 081/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 702/2023**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 081/2023**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Laura Guedes Bezerra
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Delzira de Araujo Campos
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/SEMADER

Raiza Souza Silva Santos
Secretário Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Natália Cristina B.M. Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

P/ EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME

CHAGAS E RODRIGUES LTDA
CNPJ: 08.106.716/0001-80
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
SERGIO PAULO RODRIGUES CHAGAS
TELEFONE:(69)3441-9498 / (69) 9 9252-8024
EMAIL: certameassessoria@gmail.com

Protocolo 8239

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
PROCESSO LICITATÓRIO 0037.193247/2021-86
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 276/2022/SUPEL/RO

A Prefeitura de Espigão do Oeste - RO, declara que aderiu a **Ata de Registro de Preços Nº 068/2022/PVH** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 276/2022/SUPEL/RO** Da Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, cuja a detentora da Ata é são; A empresa GTX ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob nº 32.300.342/0001-13 tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E DE ENGENHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEMPLAN.**

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:

GTX ENGENHARIA Ltda, inscrita no CNPJ sob nº. 32.300.342/0001-13, com sede no endereço Avenida Rio Branco nº. 2378 - BAIRRO Setor 01, Jaru - RO, neste ato representada por RAFAEL CAMPIOTTO DE CARVALHO ROCHA, Representante Legal portador(a) de cédula de identidade RG 445189 SSP/RO, inscrito(a) no CPF 000.726.832-79.

Item	Descrição	Und.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	FUROS COM LAUDOS GEOTECNICO (SONDAGEM ATE 15M DE PROFUNDIDADE)	Unid	15,00	1.303,13	19.546,95
02	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PROJETOS EXISTENTES	M2	5.000,00	0,29	1.450,00
03	PROJETO ARQUITETONICO	M2	14.000,00	7,50	105.000,00
04	PROJETO DE DRENAGEM E REAROVEITAMENTO DE AGUAS PLUVIAIS	M2	1.500,00	0,60	900,00
05	PROJETO DE INSTALAÇÕES DE GÁS - GLP	M2	1.000,00	2,25	2.250,00
06	PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	M2	1.500,00	5,60	8.400,00
07	PROJETO DE INSTALAÇÕES HI-DROSSANITARIAS	M2	1.500,00	3,60	5.400,00
08	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO	M2	30.000,00	3,00	90.000,00
09	PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO E PANICO	M2	6.000,00	7,00	42.000,00
10	PROJETO DE TERRAPLANAGEM	M2	10.500,00	1,29	13.545,00
11	PROJETO ESTRUTURAL	M2	1.500,00	7,78	11.670,00

Valor total dos itens R\$ 301.161,97 (Trezeentos mil, cento e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos).

Espigão do Oeste - RO, 21 de Novembro de 2023.

Elaine Batista dos Santos
Coordenadora de compras Públicas

Protocolo 8252

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**Aviso de PRORROGAÇÃO DE Licitação**

Pregão NA forma ELETRÔNICA Nº 120/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4755/SEMOD/2023

O Município de Espigão do Oeste-RO., através da Pregoeira, torna público, que realizará, com fundamento legal nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, lei complementar nº 123/06, e alterações, Licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo "menor preço por ITEM", cujo objeto é: **Aquisição de materiais elétricos para atender a iluminação pública, nas manutenções reparos e reposição de lâmpadas, reatores e outros materiais, neste município e em todos seus Distritos de competência da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD, tudo conforme disposto no Edital. VALOR ESTIMADO DE R\$ 486.231,69 (quatrocentos e oitenta e seis mil e duzentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos). PASSA A SER DE: R\$ 453.315,19 (quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e quinze reais e dezenove centavos), CADASTRO DAS PROPOSTAS QUE ERA A PARTIR DO DIA: 08/11/2023 das 08h00 às 08h31 do dia 23/11/2023, com abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 23/11/2023 às 09h00, horário de Brasília. PASSA A SER: CADASTRO DAS PROPOSTAS A PARTIR DO DIA 22/11/2023 das 08h00 às 08h31 do dia 05/12/2023, com abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 05/12/2023 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP. Edital: gratuitamente, através site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone: (0xx69) 3481-1400 ramal 130/131/132.**

Espigão do Oeste - RO, 20 de novembro de 2023.

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto 5.503/GP/2023

Protocolo 8203

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 5

PERIODO: Janeiro a Outubro 2023/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	A REALIZAR
			(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	96.716.144,00	115.724.429,44	20.281.732,31	17,53	108.012.163,49	93,34	7.712.265,95
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	96.716.144,00	115.724.429,44	20.281.732,31	17,53	108.012.163,49	93,34	7.712.265,95
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	30.009.214,52			30.009.214,52		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		30.009.214,52			30.009.214,52		

WELITON PEREIRA CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

RONALDO BESERRA DA SILVA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZETE BULEGON

CONTADORA

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

3 de 5

PERIODO: Janeiro a Outubro 2023/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

RS 1

DESPESAS	DOTACAO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	JAN A OUT		BIMESTRE	JAN A OUT			
	(d)	(e)								
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	88.653.769,00	145.613.062,90	23.078.705,53	114.845.260,00	30.767.802,90	21.330.531,06	90.724.306,61	54.888.756,29	88.739.891,89	0,00
DESPESAS CORRENTES	83.206.892,22	110.853.554,87	15.622.965,67	92.887.345,42	17.966.209,45	18.272.762,38	82.085.723,67	28.767.831,20	80.703.379,48	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	46.364.832,00	53.710.800,94	9.108.607,13	44.732.648,77	8.978.152,17	9.087.321,48	44.665.146,26	9.045.654,68	44.381.374,06	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	755.000,00	755.000,00	0,00	700.000,00	55.000,00	92.862,31	491.643,22	263.356,78	491.643,22	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	36.087.060,22	56.387.753,93	6.514.358,54	47.454.696,65	8.933.057,28	9.092.578,59	36.928.934,19	19.458.819,74	35.830.362,20	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	36.087.060,22	56.387.753,93	6.514.358,54	47.454.696,65	8.933.057,28	9.092.578,59	36.928.934,19	19.458.819,74	35.830.362,20	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.675.269,78	34.319.894,15	7.455.739,86	21.957.914,58	12.361.979,57	3.057.768,68	8.638.582,94	25.681.311,21	8.036.512,41	0,00
INVESTIMENTOS	3.740.269,78	33.384.894,15	7.455.739,86	21.049.343,34	12.335.550,81	2.906.340,14	7.881.440,24	25.503.453,91	7.279.369,71	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	935.000,00	935.000,00	0,00	908.571,24	26.428,76	151.428,54	757.142,70	177.857,30	757.142,70	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	771.607,00	439.613,88	0,00	0,00	439.613,88	0,00	0,00	439.613,88	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.782.645,00	5.126.735,98	600.149,09	4.367.123,20	759.612,78	764.981,55	4.278.379,85	848.356,13	3.981.255,43	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	93.436.414,00	150.739.798,88	23.678.854,62	119.212.383,20	31.527.415,68	22.095.512,61	95.002.686,46	55.737.112,42	92.721.147,32	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	93.436.414,00	150.739.798,88	23.678.854,62	119.212.383,20	31.527.415,68	22.095.512,61	95.002.686,46	55.737.112,42	92.721.147,32	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			13.009.477,03		15.291.016,17	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	93.436.414,00	150.739.798,88	23.678.854,62	119.212.383,20		22.095.512,61	108.012.163,49		108.012.163,49	0,00
RESERVA DO RPPS	3.279.730,00	3.249.730,00			3.249.730,00			3.249.730,00		

WELITON PEREIRA CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

RONALDO BESERRA DA SILVA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZETE BULEGON

CONTADORA

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

4 de 5

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2023/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)								RS 1
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS				SALDO	
	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	%	JAN A OUT	%		
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.063.711,00	5.063.711,00	735.286,24	14,52	3.981.255,43	78,62	1.082.455,57	
RECEITAS CORRENTES	5.063.711,00	5.063.711,00	735.286,24	14,52	3.981.255,43	78,62	1.082.455,57	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES	4.067.845,00	4.067.845,00	570.453,78	14,02	3.237.141,88	79,58	830.703,12	
Contribuições Sociais	4.067.845,00	4.067.845,00	570.453,78	14,02	3.237.141,88	79,58	830.703,12	
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	995.866,00	995.866,00	164.832,46	16,55	744.113,55	74,72	251.752,45	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	995.866,00	995.866,00	164.832,46	16,55	744.113,55	74,72	251.752,45	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

WELITON PEREIRA CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

RONALDO BESERRA DA SILVA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZETE BULEGON

CONTADORA

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2023/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

RS Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A OUT		BIMESTRE	JAN A OUT			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.782.645,00	5.126.735,98	600.149,09	4.367.123,20	759.612,78	764.981,55	4.278.379,85	848.356,13	3.981.255,43	0,00
DESPESAS CORRENTES	4.782.645,00	5.126.735,98	600.149,09	4.367.123,20	759.612,78	764.981,55	4.278.379,85	848.356,13	3.981.255,43	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.902.645,00	4.228.577,51	600.149,09	3.534.266,30	694.311,21	600.149,09	3.534.266,30	694.311,21	3.237.141,88	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	880.000,00	898.158,47	0,00	832.856,90	65.301,57	164.832,46	744.113,55	154.044,92	744.113,55	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
WELITON PEREIRA CAMPOS			RONALDO BESERRA DA SILVA			ELIZETE BULEGON				
PREFEITO MUNICIPAL			CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO			CONTADORA				

Protocolo 8138

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2023/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	88.653.769,00	145.613.062,90	23.078.705,53	114.845.260,00	96,34	30.767.802,90	21.330.531,06	90.724.306,61	95,50	54.888.756,29	0,00
Legislativa	3.720.000,00	4.872.825,81	561.324,89	3.279.721,68	2,75	1.593.104,13	633.866,91	3.120.362,92	3,28	1.752.462,89	0,00
Ação Legislativa	3.720.000,00	4.872.825,81	561.324,89	3.279.721,68	2,75	1.593.104,13	633.866,91	3.120.362,92	3,28	1.752.462,89	0,00
Administração	7.678.852,00	12.298.858,89	1.733.990,61	8.944.262,37	7,50	3.354.596,52	1.853.419,38	7.965.541,79	8,38	4.333.317,10	0,00
Planejamento e Orçamento	1.864.853,00	3.064.462,24	653.428,33	2.245.900,94	1,88	818.561,30	678.468,57	2.034.123,79	2,14	1.030.338,45	0,00
Administração Financeira	3.581.100,00	5.245.371,22	710.267,28	4.296.382,23	3,60	948.988,99	728.259,28	3.612.933,35	3,80	1.632.437,87	0,00
Administração Geral	2.120.000,00	3.933.026,43	367.970,59	2.387.433,90	2,00	1.545.592,53	444.367,12	2.303.939,35	2,43	1.629.087,08	0,00
Demais Subfunções	112.899,00	55.999,00	2.324,41	14.545,30	0,01	41.453,70	2.324,41	14.545,30	0,02	41.453,70	0,00
Segurança Pública	159.870,00	233.939,24	3.515,78	129.654,66	0,11	104.284,58	23.470,00	114.403,88	0,12	119.535,36	0,00
Demais Subfunções	159.870,00	233.939,24	3.515,78	129.654,66	0,11	104.284,58	23.470,00	114.403,88	0,12	119.535,36	0,00
Assistência Social	2.667.264,28	4.334.843,60	355.630,79	2.895.390,79	2,43	1.439.452,81	825.933,25	2.648.659,97	2,79	1.686.183,63	0,00
Assistência ao Idoso	39.713,00	58.299,92	2.635,21	13.275,21	0,01	45.024,71	4.406,26	12.603,59	0,01	45.696,33	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	296.004,00	314.004,00	31.063,05	240.484,95	0,20	73.519,05	46.476,86	223.564,32	0,24	90.439,68	0,00
Assistência Comunitária	2.331.547,28	3.962.539,68	321.932,53	2.641.630,63	2,22	1.320.909,05	775.050,13	2.412.492,06	2,54	1.550.047,62	0,00
Previdência Social	5.500.056,00	5.682.297,53	1.011.514,31	4.998.869,27	4,19	683.428,26	999.722,25	4.822.383,68	5,08	859.913,85	0,00
Previdência do Regime Estatutário	4.571.077,00	4.601.077,00	811.071,49	4.122.709,40	3,46	478.367,60	811.071,49	4.122.709,40	4,34	478.367,60	0,00
Administração Geral	928.979,00	1.081.220,53	200.442,82	876.159,87	0,73	205.060,66	188.650,76	699.674,28	0,74	381.546,25	0,00
Saúde	20.552.115,97	32.915.225,74	4.548.940,45	26.849.156,07	22,52	6.066.069,67	6.041.309,50	23.218.162,90	24,44	9.697.062,84	0,00
Atenção Básica	9.126.249,97	14.983.066,28	1.986.150,58	11.462.435,86	9,62	3.520.630,42	2.760.419,02	9.892.465,59	10,41	5.090.600,69	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.123.462,00	16.034.607,55	2.296.214,30	13.843.387,12	11,61	2.191.220,43	3.028.511,91	11.941.678,47	12,57	4.092.929,08	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	357.886,00	402.736,26	62.365,20	357.895,50	0,30	44.840,76	34.600,36	271.812,26	0,29	130.924,00	0,00
Vigilância Sanitária	389.916,00	210.736,93	20.444,94	168.908,82	0,14	41.828,11	21.312,97	158.647,93	0,17	52.089,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	527.902,00	1.221.378,72	183.765,43	1.012.980,73	0,85	208.397,99	196.465,24	950.010,61	1,00	271.368,11	0,00
Alimentação e Nutrição	12.000,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00	0,00
Administração Geral	14.700,00	14.700,00	0,00	3.548,04	0,00	11.151,96	0,00	3.548,04	0,00	11.151,96	0,00
Educação	28.725.918,00	35.900.842,90	4.712.457,48	31.985.441,99	26,83	3.915.400,91	6.515.855,00	28.833.110,31	30,35	7.067.732,59	0,00
Ensino Fundamental	23.866.270,00	30.103.129,99	3.891.996,27	27.330.288,32	22,93	2.772.841,67	5.665.389,43	24.202.482,23	25,48	5.900.647,76	0,00
Educação Infantil	4.331.548,00	5.272.612,91	742.676,83	4.235.292,87	3,55	1.037.320,04	772.681,19	4.210.767,28	4,43	1.061.845,63	0,00
Educação Especial	528.100,00	525.100,00	77.784,38	419.860,80	0,35	105.239,20	77.784,38	419.860,80	0,44	105.239,20	0,00
Cultura	392.496,28	1.029.314,68	135.145,24	483.180,83	0,41	546.133,85	64.163,11	393.249,94	0,41	636.064,74	0,00
Difusão Cultural	392.496,28	1.029.314,68	135.145,24	483.180,83	0,41	546.133,85	64.163,11	393.249,94	0,41	636.064,74	0,00
Urbanismo	4.666.513,00	25.398.101,22	7.815.335,42	19.884.856,65	16,68	5.513.244,57	820.009,08	6.975.963,60	7,34	18.422.137,62	0,00
Infra-Estrutura Urbana	2.856.267,00	20.920.203,02	7.637.925,95	17.848.821,31	14,97	3.071.381,71	555.384,17	5.111.151,70	5,38	15.809.051,32	0,00
Serviços Urbanos	1.810.246,00	4.477.898,20	177.409,47	2.036.035,34	1,71	2.441.862,86	264.624,91	1.864.811,90	1,96	2.613.086,30	0,00
Gestão Ambiental	3.845.255,00	4.999.151,05	164.099,10	3.161.345,83	2,65	1.837.805,22	530.787,19	2.272.976,81	2,39	2.726.174,24	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	3.797.755,00	4.891.075,27	147.984,17	3.080.770,05	2,58	1.810.305,22	466.377,19	2.208.566,81	2,32	2.682.508,46	0,00
Controle Ambiental	15.500,00	15.500,00	0,00	0,00	0,00	15.500,00	0,00	0,00	0,00	15.500,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	32.000,00	92.575,78	16.114,93	80.575,78	0,07	12.000,00	64.410,00	64.410,00	0,07	28.165,78	0,00

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2023/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	
Agricultura	7.097.736,81	14.108.366,36	1.753.723,31	9.581.082,17	8,04	4.527.284,19	2.623.089,93	8.373.010,83	8,81	5.735.355,53	0,00
Abastecimento	1.895.594,54	4.352.299,10	381.036,11	3.143.599,27	2,64	1.208.699,83	766.516,94	2.659.191,38	2,80	1.693.107,72	0,00
Extensão Rural	2.773.642,27	5.634.967,23	685.278,72	3.090.939,22	2,59	2.544.028,01	1.212.877,89	2.480.585,98	2,61	3.154.381,25	0,00
Administração Geral	2.428.500,00	4.121.100,03	687.408,48	3.346.543,68	2,81	774.556,35	643.695,10	3.233.233,47	3,40	887.866,56	0,00
Desporto e Lazer	1.146.084,66	1.630.682,00	283.028,15	1.016.029,74	0,85	614.652,26	151.094,79	713.517,17	0,75	917.164,83	0,00
Lazer	536.783,66	908.472,47	203.433,78	446.702,27	0,37	461.770,20	57.136,34	245.785,83	0,26	662.686,64	0,00
Administração Geral	609.301,00	722.209,53	79.594,37	569.327,47	0,48	152.882,06	93.958,45	467.731,34	0,49	254.478,19	0,00
Encargos Especiais	1.730.000,00	1.769.000,00	0,00	1.636.267,95	1,37	132.732,05	247.810,67	1.272.962,81	1,34	496.037,19	0,00
Serviço da Dívida Interna	1.730.000,00	1.769.000,00	0,00	1.636.267,95	1,37	132.732,05	247.810,67	1.272.962,81	1,34	496.037,19	0,00
Reserva de Contingência	771.607,00	439.613,88	0,00	0,00	0,00	439.613,88	0,00	0,00	0,00	439.613,88	0,00
Demais Subfunções	771.607,00	439.613,88	0,00	0,00	0,00	439.613,88	0,00	0,00	0,00	439.613,88	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.782.645,00	5.126.735,98	600.149,09	4.367.123,20	3,66	759.612,78	764.981,55	4.278.379,85	4,50	848.356,13	0,00
Legislativa	180.000,00	181.000,00	15.129,08	121.255,97	0,10	59.744,03	19.864,04	116.521,01	0,12	64.478,99	0,00
Ação Legislativa	180.000,00	181.000,00	15.129,08	121.255,97	0,10	59.744,03	19.864,04	116.521,01	0,12	64.478,99	0,00
Administração	1.225.001,00	1.339.807,44	57.923,29	1.117.841,58	0,94	221.965,86	215.381,03	1.039.112,71	1,09	300.694,73	0,00
Planejamento e Orçamento	61.000,00	112.206,44	14.515,92	88.042,90	0,07	24.163,54	14.515,92	88.042,90	0,09	24.163,54	0,00
Administração Financeira	1.030.000,00	1.089.000,00	25.507,75	918.447,81	0,77	170.552,19	182.965,49	839.718,94	0,88	249.281,06	0,00
Administração Geral	130.000,00	138.600,00	17.899,62	111.350,87	0,09	27.249,13	17.899,62	111.350,87	0,12	27.249,13	0,00
Demais Subfunções	4.001,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
Assistência Social	87.001,00	92.582,92	16.981,43	88.707,75	0,07	3.875,17	16.981,43	88.707,75	0,09	3.875,17	0,00
Assistência Comunitária	87.001,00	92.582,92	16.981,43	88.707,75	0,07	3.875,17	16.981,43	88.707,75	0,09	3.875,17	0,00
Previdência Social	74.825,00	91.983,47	14.317,44	71.306,37	0,06	20.677,10	16.957,20	66.026,85	0,07	25.956,62	0,00
Administração Geral	74.825,00	91.983,47	14.317,44	71.306,37	0,06	20.677,10	16.957,20	66.026,85	0,07	25.956,62	0,00
Saúde	847.815,00	962.300,00	158.637,10	813.704,97	0,68	148.595,03	158.637,10	813.704,97	0,86	148.595,03	0,00
Atenção Básica	285.997,00	341.997,00	49.717,25	275.533,15	0,23	66.463,85	49.717,25	275.533,15	0,29	66.463,85	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	552.130,00	579.080,00	102.462,89	507.672,59	0,43	71.407,41	102.462,89	507.672,59	0,53	71.407,41	0,00
Vigilância Sanitária	9.688,00	14.823,00	1.417,78	11.471,66	0,01	3.351,34	1.417,78	11.471,66	0,01	3.351,34	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	26.400,00	5.039,18	19.027,57	0,02	7.372,43	5.039,18	19.027,57	0,02	7.372,43	0,00
Educação	1.995.003,00	2.084.104,80	300.297,45	1.920.997,51	1,61	163.107,29	300.297,45	1.920.997,51	2,02	163.107,29	0,00
Ensino Fundamental	1.425.001,00	1.518.501,00	219.000,48	1.396.467,67	1,17	122.033,33	219.000,48	1.396.467,67	1,47	122.033,33	0,00
Educação Infantil	490.002,00	487.303,80	72.497,91	467.358,98	0,39	19.944,82	72.497,91	467.358,98	0,49	19.944,82	0,00
Educação Especial	80.000,00	78.300,00	8.799,06	57.170,86	0,05	21.129,14	8.799,06	57.170,86	0,06	21.129,14	0,00
Urbanismo	90.000,00	90.000,00	8.643,18	51.312,98	0,04	38.687,02	8.643,18	51.312,98	0,05	38.687,02	0,00
Serviços Urbanos	90.000,00	90.000,00	8.643,18	51.312,98	0,04	38.687,02	8.643,18	51.312,98	0,05	38.687,02	0,00
Gestão Ambiental	58.000,00	59.957,35	7.575,28	47.776,41	0,04	12.180,94	7.575,28	47.776,41	0,05	12.180,94	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	58.000,00	59.957,35	7.575,28	47.776,41	0,04	12.180,94	7.575,28	47.776,41	0,05	12.180,94	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1053], MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2023/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	
Agricultura	210.000,00	210.000,00	19.266,07	127.083,02	0,11	82.916,98	19.266,07	127.083,02	0,13	82.916,98	0,00
Abastecimento	60.000,00	60.000,00	4.577,80	28.694,94	0,02	31.305,06	4.577,80	28.694,94	0,03	31.305,06	0,00
Administração Geral	150.000,00	150.000,00	14.688,27	98.388,08	0,08	51.611,92	14.688,27	98.388,08	0,10	51.611,92	0,00
Desporto e Lazer	15.000,00	15.000,00	1.378,77	7.136,64	0,01	7.863,36	1.378,77	7.136,64	0,01	7.863,36	0,00
Administração Geral	15.000,00	15.000,00	1.378,77	7.136,64	0,01	7.863,36	1.378,77	7.136,64	0,01	7.863,36	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	93.436.414,00	150.739.798,88	23.678.854,62	119.212.383,20	100,00	31.527.415,68	22.095.512,61	95.002.686,46	100,00	55.737.112,42	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

WELITON PEREIRA CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

RONALDO BESERRA DA SILVA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZETE BULEGON

CONTADORA

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1053], MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2023/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

Página 1 de 5
RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT	
1- RECEITA DE IMPOSTOS		9.750.257,00	10.169.539,39	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU		2.448.588,00	2.444.699,95	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI		1.621.819,00	1.214.424,74	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS		3.157.125,00	3.886.822,98	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF		2.522.725,00	2.623.591,72	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		57.182.096,66	49.606.322,78	
2.1- Cota-Parte FPM		28.696.248,00	23.966.147,22	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B		26.986.957,00	22.439.287,29	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E		1.709.291,00	1.526.859,93	
2.2- Cota-Parte ICMS		23.363.769,00	20.263.639,40	
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação		65.218,00	80.458,86	
2.4- Cota-Parte ITR		99.243,00	211.580,39	
2.5- Cota-Parte IPVA		4.817.775,00	4.850.521,72	
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro		0,00	0,00	
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		139.843,66	233.975,19	
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)		66.932.353,66	59.775.862,17	
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1		7.824.251,00	9.615.892,28	
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))		5.638.527,28	5.328.072,97	

FUNDEB			
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS		18.868.444,00	17.493.991,19
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		18.868.444,00	17.493.991,19
6.1.1- Principal		18.820.444,00	17.362.210,35
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		48.000,00	131.780,84
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF		0,00	0,00
6.2.1- Principal		0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT		0,00	0,00
6.3.1- Principal		0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR		0,00	0,00
6.4.1- Principal		0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)		10.996.193,00	7.746.318,07

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2023/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

Página 2 de 5
RS 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		921.802,95	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		921.802,95	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		18.415.794,14	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	19.790.246,95	18.791.272,79	18.714.023,04	18.548.793,30	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	18.670.689,14	17.716.060,59	17.673.242,52	17.508.129,44	0,00
10.1.1- Educação Infantil	4.467.401,80	4.208.859,13	4.208.859,13	4.166.850,60	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	13.599.987,34	13.030.169,80	12.987.351,73	12.868.646,71	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	603.300,00	477.031,66	477.031,66	472.632,13	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.119.557,81	1.075.212,20	1.040.780,52	1.040.663,86	0,00
10.2.1- Educação Infantil	1.398,20	1.198,39	1.198,39	1.198,39	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	1.118.059,61	1.074.013,81	1.039.582,13	1.039.465,47	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	17.870.448,43	17.827.590,36	17.662.360,62	0,00	0,00	333.599,17
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	17.870.448,43	17.827.590,36	17.662.360,62	0,00	0,00	333.599,17
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	17.716.060,59	17.673.242,52	17.508.129,44	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2		VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		12.245.793,83	17.673.242,52	17.673.242,52	101,02
16- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil		0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.749.399,12	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2023/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 3 de 5
R\$ 1

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	1º Quadrimestre que Integrará o Limite Constitucional (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	180.620,44	180.620,44	180.056,38	706.376,30	-705.812,24	180.056,38
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	180.620,44	180.620,44	180.056,38	706.376,30	-705.812,24	180.056,38
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	9.685.464,24	8.011.394,24	6.889.917,56	6.701.424,26	0,00	
20.1- Educação Infantil	198.250,00	197.636,00	178.780,41	178.780,41	0,00	
20.2- Ensino Fundamental	9.487.214,24	7.813.758,24	6.711.137,15	6.522.643,85	0,00	
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	29.475.711,19	26.802.667,03	25.603.940,60	25.250.217,56	0,00	
21.1- Educação Infantil	4.667.050,00	4.407.693,52	4.388.837,93	4.346.829,40	0,00	
21.1.1- Creche	1.584.494,00	1.516.810,67	1.497.955,08	1.484.259,74	0,00	
21.1.2- Pré-Escola	3.082.556,00	2.890.882,85	2.890.882,85	2.862.569,66	0,00	
21.2- Ensino Fundamental	24.808.661,19	22.394.973,51	21.215.102,67	20.903.388,16	0,00	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR		
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)						6.889.917,56
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)						9.615.892,28
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)						0,00
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)						180.056,38
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4						0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1)(af) + L						176.602,56
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)						16.509.263,66

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2023/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 4 de 5
R\$ 1

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5		VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)	
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		14.943.965,54	16.509.263,66	27,62	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.462.844,71	1.223.673,78	1.223.673,78	176.602,56	62.568,37
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	1.119.635,90	993.022,08	993.022,08	64.045,82	62.568,00
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	343.208,81	230.651,70	230.651,70	112.556,74	0,37
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		6.114.361,85		7.191.904,54	
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		1.834.520,68		2.721.701,34	
31.1.1- Salário-Educação		423.000,00		399.801,28	
31.1.2- PDDE		0,00		0,00	
31.1.3- PNAE		362.000,00		332.570,09	
31.1.4- PNATE		239.540,81		207.852,89	
31.1.5- Outras Transferências do FNDE		809.979,87		1.781.477,08	
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		4.279.841,17		4.470.203,20	
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		0,00		0,00	
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		0,00		0,00	
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		0,00		0,00	
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	8.509.236,51	7.103.772,47	5.150.167,22	4.913.267,12	0,00
32.1- Educação Infantil	1.092.866,71	294.958,33	289.288,33	283.618,33	0,00
32.2- Ensino Fundamental	7.416.369,80	6.808.814,14	4.860.878,89	4.629.648,79	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	37.984.947,70	33.906.439,50	30.754.107,82	30.163.484,68	0,00
33.1- Despesas Correntes	35.207.477,51	32.598.513,04	29.587.305,30	29.084.136,44	0,00

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2023/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 5 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)						RS 1
33.1.1- Pessoal Ativo	20.101.693,80	18.725.588,49	18.682.770,42	18.478.004,26	0,00	
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	381.731,00	381.731,00	381.731,00	381.731,00	0,00	
33.1.4- Outras Despesas Correntes	14.724.052,71	13.491.193,55	10.522.803,88	10.224.401,18	0,00	
33.2- Despesas de Capital	2.317.962,85	1.307.926,46	1.166.802,52	1.079.348,24	0,00	
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
33.2.2- Outras Despesas de Capital	2.317.962,85	1.307.926,46	1.166.802,52	1.079.348,24	0,00	
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA			FUNDEB (ah)		SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)	
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			1.265.011,76		123.329,58	
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)			17.493.991,19		399.801,28	
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)			18.779.445,00		75.500,69	
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			-20.442,05		447.630,17	
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00		0,00	
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00		0,00	
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)			-20.442,05		447.630,17	

WELITON PEREIRA CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

RONALDO BESERRA DA SILVA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZETE BULEGON

CONTADORA

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional," utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Protocolo 8140

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2023/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
				Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)		9.750.257,00	9.750.257,00	10.169.539,39	104,30
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU		2.448.588,00	2.448.588,00	2.444.699,95	99,84
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI		1.621.819,00	1.621.819,00	1.214.424,74	74,88
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		3.157.125,00	3.157.125,00	3.886.822,98	123,11
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF		2.522.725,00	2.522.725,00	2.623.591,72	104,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)		49.732.962,00	55.472.805,66	48.079.462,85	86,67
Cota-Parte FPM		22.986.957,00	26.986.957,00	22.439.287,29	83,15
Cota-Parte ITR		99.243,00	99.243,00	211.580,39	213,19
Cota-Parte IPVA		3.217.775,00	4.817.775,00	4.850.521,72	100,68
Cota-Parte ICMS		23.363.769,00	23.363.769,00	20.263.639,40	86,73
Cota-Parte IPI-Exportação		65.218,00	65.218,00	80.458,86	123,37
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		0,00	139.843,66	233.975,19	167,31
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)		59.483.219,00	65.223.062,66	58.249.002,24	89,31

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	5.674.777,97	6.231.282,39	5.528.227,38	88,72	5.273.792,45	84,63	5.202.833,35	83,50	0,00
Despesas Correntes	5.120.708,00	5.677.212,42	4.975.278,41	87,64	4.721.304,11	83,16	4.650.345,01	81,91	0,00
Despesas de Capital	554.069,97	554.069,97	552.948,97	99,80	552.488,34	99,71	552.488,34	99,71	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	9.219.399,00	10.642.114,75	9.500.764,69	89,28	9.011.569,10	84,68	8.884.621,99	83,49	0,00
Despesas Correntes	9.219.399,00	10.642.114,75	9.500.764,69	89,28	9.011.569,10	84,68	8.884.621,99	83,49	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	82.630,00	82.630,00	76.433,50	92,50	69.184,74	83,73	69.184,74	83,73	0,00
Despesas Correntes	82.630,00	82.630,00	76.433,50	92,50	69.184,74	83,73	69.184,74	83,73	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	379.598,00	177.098,00	149.140,85	84,21	149.140,85	84,21	148.431,96	83,81	0,00
Despesas Correntes	379.598,00	177.098,00	149.140,85	84,21	149.140,85	84,21	148.431,96	83,81	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	122.620,00	643.720,00	509.340,50	79,12	509.340,50	79,12	492.805,79	76,56	0,00
Despesas Correntes	122.620,00	643.720,00	509.340,50	79,12	509.340,50	79,12	492.805,79	76,56	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	15.479.024,97	17.776.845,14	15.763.906,92	88,68	15.013.027,64	84,45	14.797.877,83	83,24	0,00

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2023/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)
R\$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS				Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)				15.763.906,92	15.013.027,64	14.797.877,83
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)				0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)				0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)				0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)				15.763.906,92	15.013.027,64	14.797.877,83
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)				0,00	8.737.350,34	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)				0,00	6.275.677,30	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)				0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)					25,77	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	LIMITE NÃO CUMPRIDO			Saldo Final (não aplicado) (i) = (h - (j ou k))
		Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
	Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2023	15.013.027,64	8.737.350,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	10.076.632,79	12.272.046,51	2.195.413,72	672.382,46	0,00	0,00	389.851,78	206.931,95	25.019,01	2.170.394,71
Empenhos de 2021	8.376.812,27	11.423.040,06	3.046.227,79	150.301,85	0,00	0,00	140.441,85	0,00	9.860,00	3.036.367,79
Empenhos de 2020	6.547.029,40	10.761.904,55	4.214.875,15	120.460,77	0,00	0,00	116.124,05	0,00	4.336,72	4.210.538,43
Empenhos de 2019 e anteriores	33.959.305,50	58.010.304,85	24.050.999,35	445.402,72	0,00	0,00	410.763,64	0,00	34.638,22	24.016.361,13

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2023/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")					0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)					0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)					0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100	
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	5.832.206,00	6.893.378,61	8.195.711,39		118,89
Proveniente da União	5.749.575,00	6.760.747,61	7.852.020,99		116,14
Proveniente dos Estados	82.631,00	132.631,00	343.690,40		259,13
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00		0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00		0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	5.832.206,00	6.893.378,61	8.195.711,39		118,89

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2023/BIMESTRE Setembro - Outubro

RS 1									
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.713.469,00	9.093.780,89	6.209.741,63	68,29	4.894.206,29	53,82	4.707.313,69	51,76	0,00
Despesas Correntes	3.698.250,00	7.125.422,72	5.651.759,75	79,32	4.720.155,41	66,24	4.553.563,05	63,91	0,00
Despesas de Capital	15.219,00	1.968.358,17	557.981,88	28,35	174.050,88	8,84	153.750,64	7,81	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.456.193,00	5.971.572,80	4.850.295,02	81,22	3.437.781,96	57,57	2.831.080,81	47,41	0,00
Despesas Correntes	1.439.775,00	4.466.523,98	3.683.089,86	82,46	2.745.811,81	61,48	2.599.110,66	58,19	0,00
Despesas de Capital	16.418,00	1.505.048,82	1.167.205,16	77,55	691.970,15	45,98	231.970,15	15,41	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	275.256,00	320.106,26	281.462,00	87,93	202.627,52	63,30	194.999,64	60,92	0,00
Despesas Correntes	275.256,00	320.106,26	281.462,00	87,93	202.627,52	63,30	194.999,64	60,92	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	20.006,00	48.461,93	31.239,63	64,46	20.978,74	43,29	20.521,42	42,35	0,00
Despesas Correntes	18.806,00	47.261,93	31.239,63	66,10	20.978,74	44,39	20.521,42	43,42	0,00
Despesas de Capital	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	405.282,00	604.058,72	522.667,80	86,53	459.697,68	76,10	453.720,66	75,11	0,00
Despesas Correntes	404.082,00	589.858,72	522.077,80	88,51	459.107,68	77,83	453.130,66	76,82	0,00
Despesas de Capital	1.200,00	14.200,00	590,00	4,15	590,00	4,15	590,00	4,15	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	12.000,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	10.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	14.700,00	14.700,00	3.548,04	24,14	3.548,04	24,14	3.548,04	24,14	0,00
Despesas Correntes	9.450,00	9.450,00	3.548,04	37,55	3.548,04	37,55	3.548,04	37,55	0,00
Despesas de Capital	5.250,00	5.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	5.896.906,00	16.100.680,60	11.898.954,12	73,90	9.018.840,23	56,02	8.211.184,26	51,00	0,00

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2023/BIMESTRE Setembro - Outubro

RS 1									
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	9.388.246,97	15.325.063,28	11.737.969,01	76,59	10.167.998,74	66,35	9.910.147,04	64,67	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	10.675.592,00	16.613.687,55	14.351.059,71	86,38	12.449.351,06	74,93	11.715.702,80	70,52	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	357.886,00	402.736,26	357.895,50	88,87	271.812,26	67,49	264.184,38	65,60	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	399.604,00	225.559,93	180.380,48	79,97	170.119,59	75,42	168.953,38	74,90	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	527.902,00	1.247.778,72	1.032.008,30	82,71	969.038,18	77,66	946.526,45	75,86	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	12.000,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	14.700,00	14.700,00	3.548,04	24,14	3.548,04	24,14	3.548,04	24,14	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	21.375.930,97	33.877.525,74	27.662.861,04	81,66	24.031.867,87	70,94	23.009.062,09	67,92	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI/(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

WELITON PEREIRA CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

RONALDO BESERRA DA SILVA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZETE BULEGON

CONTADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.274, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
02.05 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
02.05.15.451.0016.2.336	Mais desenvolvimento e Infraestrutura Urbana e Rural	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	86.000,00	6.1.706.3110 - Recursos do Exercício Corrente - Transferência Especial da União - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
TOTAL A SUPLEMENTAR		86.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	86.000,00
------------------------	-----------

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 21 de novembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 8268

LEI MUNICIPAL Nº 3.275, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 4.300.000,00 (Quatro milhões, trezentos mil reais), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
02.05 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
02.05.15.451.0016.2.336	Mais desenvolvimento e Infraestrutura Urbana e Rural	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	4.300.000,00	1.701.0 - Recursos do Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
TOTAL A SUPLEMENTAR		4.300.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	4.300.000,00
------------------------	--------------

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 21 de novembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 8269

LEI MUNICIPAL Nº 3.276, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA A EMPRESA CICLO CAIRU E AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER IMÓVEIS EM DOAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO GRUPO CAIRU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização de doação de imóvel

do Município de Pimenta Bueno à empresa CICLO CAIRU LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.513.526/0001-09.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior está localizado no Setor 15, Quadra 02, Lote Urbano 01, com área de 51.054,45 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Pimenta Bueno - RO sob a matrícula nº 18.570, não possuindo nenhuma benfeitoria.

Art. 3º A doação do imóvel descrito no artigo anterior tem como finalidade a construção da sede social do Grupo Ciclo Cairu, como medida de estímulo econômico para as atividades voltadas a promover a valorização e qualidade de vida dos trabalhadores da indústria e do comércio, e seus dependentes, com ações voltadas à educação, saúde, esporte e lazer, nos termos do art. 1º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.555/2009, conforme aprovação do Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Prestadores de Serviços.

Art. 4º O objeto da presente doação é inalienável e impenhorável.

Parágrafo único. As restrições constantes do caput deverão constar expressamente na matrícula do imóvel.

Art. 5º É vedada a utilização diversa da prevista no projeto aprovado pelo Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Prestadores de Serviços, que originou na concessão do benefício contemplado nesta Lei, e se transferir, abandonar ou desativar a unidade estabelecida no Município, antes de decorridos 20 (vinte) anos da data da referida concessão.

Parágrafo único. As restrições constantes do caput deverão constar expressamente na matrícula do imóvel.

Art. 6º A presente doação tornar-se-á nula, sendo revogado o negócio jurídico, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos em que:

I - for dada ao imóvel destinação diversa da prevista no art. 3º desta Lei;

II - não iniciar ou não concluir a construção no período estabelecido;

III - a donatária deixar de exercer suas atividades no imóvel ainda que parcialmente;

IV - descumprir qualquer das condições constantes nesta Lei.

Parágrafo único. A anulação de que trata o caput deste artigo implicará na reversão imediata do imóvel doado, suas benfeitorias e acessões ao imóvel, sem direito a qualquer indenização à donatária.

Art. 7º Em caso de reversão administrativa fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a publicação de termo de reversão e decreto da afetação do imóvel objeto de doação, os quais serão encaminhados ao cartório do registro imobiliário para a devida averbação na matrícula do imóvel, podendo o poder público imitir-se na posse do imóvel diretamente.

Art. 8º A empresa beneficiada tem o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do registro de doação na matrícula do imóvel, para iniciar a construção da infraestrutura necessária para cumprimento da finalidade da doação do imóvel.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período, por decisão do Chefe do Poder Executivo, sobre requerimento justificado da donatária.

Art. 9º A empresa beneficiada deverá apresentar, juntamente com os projetos necessários para autorização de construção, o cronograma de implantação da infraestrutura necessária para o atendimento da finalidade da doação, se obrigando a cumpri-lo integralmente.

Parágrafo único. Os prazos previstos no cronograma poderão ser prorrogados uma única vez pelo mesmo período, por decisão do Chefe do Poder Executivo, sobre requerimento justificado da donatária.

Art. 10. Fica a donatária responsável pelo pagamento de todas as taxas e tributos sobre o imóvel doado, inclusive as despesas decorrentes da escritura pública de doação.

Art. 11. A donatária tem o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei para comprovar o registro da doação do imóvel.

Art. 12. Fica o Município de Pimenta Bueno autorizado a receber em doação, o lote 01/02/03/A, da quadra 75, do setor 07, com área de 4.012,50 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Pimenta Bueno - RO sob a matrícula nº 13.736 e o lote 01/02/03/B, da quadra 75, do setor 07, com área de 4.012,50 m² registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Pimenta Bueno - RO sob a matrícula nº 13.737.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 21 de novembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 8270

DECRETO MUNICIPAL Nº 7530, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

CONSIDERANDO na forma da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e suas alterações, que norteiam os programas de residência médica os quais constituem-se em ensino de pós-graduação lato sensu destinado às profissões que se relacionam com a saúde, sob a forma de cursos de especialização caracterizados por ensino em serviço.

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, que dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Médica - COREME das instituições que ofertam programas de residência Médica.

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar a Política de Educação em Saúde no município de Pimenta Bueno, implantando Programas de Residências Médica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Residência Médica - COREME do Município de Pimenta Bueno.

Art. 2º. A COREME é instância de caráter deliberativo que terá as atribuições de organizar, dirigir, supervisionar e orientar os Programas de Residência, sendo composta na forma da legislação vigente, mediante designação pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º Os regulamentos e/ou regimentos da COREME serão estabelecidos por ato do Secretário Municipal de Saúde, após deliberação pela própria Comissão.

§ 2º A seleção dos profissionais residentes será pública, conduzida através de processo seletivo sob responsabilidade da COREME com apoio de Comissão de Seleção designada pela Secretaria Municipal de Saúde e obedecidas todas as normas da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

Art. 3º São competências da COREME da Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno:

I - planejar a criação de novos programas de residência médica do Hospital Ana Neta ou em instituição de saúde municipal, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas a ser oferecidas;

II - coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para os programas de residência médica do Hospital Ana Neta ou em instituição de saúde municipal, de acordo com as normas em vigor;

III - avaliar periodicamente os programas de residência médica do Hospital Ana Neta ou em instituição de saúde municipal;

IV - elaborar e revisar o seu regimento interno e regulamento;

V - participar das atividades e reuniões da Comissão Estadual de Residência Médica - CEREM, sempre que convocada; e

VI - emitir certificados de conclusão de programa dos médicos residentes.

Art. 4º A COREME é um órgão colegiado constituído por: I - um coordenador e um vice coordenador;

II - um representante do corpo docente por programa de residência médica credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM;

III - um representante da Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno;

IV - um representante da IES em caso de termo de cooperação técnica para o desenvolvimento dos programas de residência médica; e

V - um representante dos médicos residentes por programa de

residência médica.

Parágrafo único. Os grupos referidos nos incisos II, III, IV e V indicarão suplentes à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares

Art. 5º. A COREME da Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mínima semestral, ou extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata.

Art. 6º. Fica designado como Coordenador da COREME e Supervisor do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e

Comunidade o servidor Samuel Brina Assumpção.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Pimenta Bueno RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA PREFEITO

Protocolo 8266

PORTARIA MUNICIPAL Nº 680/2023 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a Solicitação da Secretaria em ID: 927343;

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 928276.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, SIMONE NEVES LOPES BATISTA, matrícula 103991, do cargo de Pedagogo Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/12/2023.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 8260

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 048/2023 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 122/2022-P.G.M., CELEBRADO EM 12.09.2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E H I N DE ALMEIDA CLÍNICA MÉDICA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado Av. Castelo Branco, nº 1.046, Pimenta Bueno/RO, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA** e a empresa **H I N DE ALMEIDA CLÍNICA MÉDICA**, situada à Avenida Porto Velho, Nº 3330, bairro Jardim Clodoaldo no município de Cacoal/RO, inscrita no CNPJ sob nº 46.893.449/0001-27 neste ato denominada CONTRATADA e representada por **HELEN ISABEL NEVES DE ALMEIDA**, brasileira, casada, médica, residente domiciliado na Avenida Porto Velho Nº 3300, bairro Jardim Clodoaldo, Cacoal/RO, portador da Carteira de Identidade nº 14.579.314 SSP/MG e CPF nº 814.859.642-53, resolvem celebrar o presente termo de apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 122/2022 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais), conforme pedido da Unidade interessada através do despacho 218 (ID 930219).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 8261

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 049/2023 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 194/2022-P.G.M., CELEBRADO EM 14.12.2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E M N SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado Av. Castelo Branco, nº 1.046, Pimenta Bueno/RO, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA** e a empresa **M N SERVIÇOS LTDA**, situada à Rua Barão do Melgaço, Nº 4766, bairro Centro no município de Rolim de Moura/RO, inscrita no CNPJ sob nº 17.590.221/0001-60 neste ato denominada CONTRATADA e representada por **MURILO NOGUEIRA**, brasileiro, casado, empresário, residente domiciliado na Av. Curitiba Nº 5248, portador da Carteira de Identidade nº 32.752.983-0 SSP/SP e CPF nº272.918.548-81, resolvem celebrar o presente termo de apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 194/2022 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 24.675,00 (vinte e quatro mil seiscientos e setenta e cinco reais), conforme pedido da Unidade interessada através do despacho 219 (ID 930347).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 8262

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 050/2023 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 146/2022-P.G.M., CELEBRADO EM 22.09.2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E GUILHERME CARVALHO FERNANDES DE SOUZA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado Av. Castelo Branco, nº 1.046, Pimenta Bueno/RO, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA** e a empresa **GUILHERME CARVALHO FERNANDES DE SOUZA LTDA**, situada à Rua Petunias, Nº 207, bairro Cidade Jardim, no município de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob nº 43.981.989/0001-74 neste ato denominada CONTRATADA e representada por **GUILHERME CARVALHO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, médico, residente domiciliado na Rua Petúnias Nº 207, portador da Carteira de Identidade nº 05137546120 DETRAN/MS e CPF nº 000.180.382-47, resolvem celebrar o presente termo de apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 146/2022 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 101.400,00 (cento e um mil e quatrocentos reais), conforme pedido da Unidade interessada através do despacho 178 (ID 930600).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 8263

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 7524, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI Nº 3050/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.		
DECRETA:		
Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 13.013,67 (treze mil e treze reais e sessenta e sete centavos) distribuído as seguintes dotações:		
02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
85	04.122.0016.2010.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	13.013,67
Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).		
02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
83	04.122.0016.2010.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-12.692,60
84	04.122.0016.2010.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-47,39
87	04.122.0016.2010.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.47.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-45,62
88	04.122.0016.2010.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-228,06
Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.		

PIMENTA BUENO/RO, 21 de novembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 8257

DECRETO Nº 7526, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI Nº 3052/2022

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.		
DECRETA:		
Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por REMANEJAMENTO na importância de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) distribuído as seguintes dotações:		
02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
112	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	215.000,00
Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.		
02 07 00	Secretaria Municipal de Educação	
686	12.361.0004.1046.0000 - Construir, Ampliar e Reformar Bens Imóvel 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 6.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	-157.691,75
1008	27.812.0004.1946.0000 - Construir, Reformar e Ampliar Espaços Públicos Esportivos 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-57.308,25
Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.		

PIMENTA BUENO/RO, 21 de novembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 8258

DECRETO Nº 7527, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI Nº 3052/2022

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR REMANEJAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por REMANEJAMENTO na importância de R\$ 37.926,17 (trinta e sete mil, novecentos e vinte e seis reais e dezessete centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
103	04.122.0016.2012.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	37.926,17
Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.		
02 15 00	Fundo Municipal de Assistência Social	
415	08.244.0010.2056.0000 - Fortalecer a Proteção Social Especial 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-17.000,00
445	08.244.0010.2324.0000 - Conceder Benefícios Eventuais 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-20.926,17

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 21 de novembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 8259

DECRETO Nº 7528, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI Nº 3050/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 23.044,00 (vinte e três mil e quarenta e quatro reais) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
1067	15.452.0016.2337.0000 - Iluminação Pública de Qualidade 4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos	23.044,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 21 de novembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 8271

DECRETO Nº 7529, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI Nº 3052/2022

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR REMANEJAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por REMANEJAMENTO na importância de R\$ 10.674,97 (dez mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
103	04.122.0016.2012.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.674,97
Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.		
02 07 00	Secretaria Municipal de Educação	
172	12.361.0004.1002.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	-433,11
669	12.361.0004.1002.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 6.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	-4.485,30
1010	12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	-100,00
1008	27.812.0004.1946.0000 - Construir, Reformar e Ampliar Espaços Públicos Esportivos 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-5.656,56

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 21 de novembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 8272

DECRETO Nº 7531, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI Nº 3052/2022

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por TRANSPOSIÇÃO na importância de R\$ 804.723,60 (oitocentos e quatro mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação	
602	12.361.0004.2025.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	78.000,00
635	12.361.0004.2026.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 002-011 - Transferências do FUNDEB F.R.: 0.1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de	54.000,00
609	12.361.0004.2026.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-011 - Transferências do FUNDEB F.R.: 0.1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de	518.723,60
617	12.365.0004.2027.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 002-011 - Transferências do FUNDEB F.R.: 0.1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de	50.000,00
620	12.365.0004.2132.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-011 - Transferências do FUNDEB F.R.: 0.1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de	50.000,00
621	12.365.0004.2132.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-011 - Transferências do FUNDEB F.R.: 0.1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de	54.000,00

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação	
601	12.361.0004.1046.0000 - Construir, Ampliar e Reformar Bens Imóvel 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-011 - Transferências do FUNDEB F.R.: 0.1.540.0 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	-572.723,60
606	12.361.0004.2129.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	-5.000,00
607	12.361.0004.2129.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	-15.000,00
576	12.361.0004.2177.0000 - Transportar Alunos 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	-58.000,00
615	12.365.0004.2027.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-011 - Transferências do FUNDEB F.R.: 0.1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de	-154.000,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 21 de novembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 8273

DECRETO Nº 7525, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI Nº 3050/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 3.982,50 (três mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 06 00	Secretaria Municipal de Agricultura	
146	04.122.0017.2022.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.982,50
Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).		
02 06 00	Secretaria Municipal de Agricultura	
148	04.122.0017.2022.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-3.982,50

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 21 de novembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 8274

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E
COORDENAÇÃO GERAL
CONSELHO MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS - CMICPS

CONVOCAÇÃO

A Presidência do Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Prestação de Serviços - CMICPS, no uso de suas atribuições conferidas

pelo Decreto Municipal nº 6.197/2021, informa a todos os Conselheiros e Suplentes nomeados pelo Decreto Municipal nº 6.197/2021, A reunião do Conselho ocorrerá no Auditório da SEMED (antigo prédio do FORÚM), às 09:00 horas, do dia 23 de novembro de 2023, com as seguintes PAUTAS:

1. INFORMES GERAIS;
2. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA PRO-INDUSTRIA E PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS DE ANÁLISE DOS PROCESSO DO PROGRAMA.
3. OUTRAS DEMANDAS DO CONSELHO.

Pimenta Bueno - Rondônia, 21 de novembro de 2023.

MARCIA SOARES DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE CMICPS
CMICPS

Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral

Protocolo 8253

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 160/2023

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal Nº 178/2023 de 31 de março de 2023 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, com participação EXCLUSIVA MEI, ME, EPP e Ampla, empregando o tratamento favorecido para as empresas estabelecidas no âmbito REGIONAL.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU ENTIDADE ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE PALCO, ILUMINAÇÃO, PASSARELA, PAINEL DE LED, BANHEIROS QUÍMICOS E TENDAS.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 583.003,20 (quinhentos e oitenta e três mil três reais e vinte centavos).

Visando atender as Secretarias Municipais e Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA ABERTURA: 07/12/2023, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br/), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br/).

Pimenta Bueno-RO, 21 de novembro de 2023.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 178/2023 de 31/03/2023

Protocolo 8256

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 103/2023

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno RO torna público a INEXIGIBILIDADE de licitação, onde HOMOLOGA e ADJUDICA com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 74, inciso II, §2º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, referente CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL GOSPEL PARA O ANIVERSÁRIO DA CIDADE em atendimento a AUTARQUIA, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fornecedor D E S COMERCIO E SERVICOS ARTIGOS CULTURAIS E ENTRETENIMENTO LTDA CNPJ: 03.945.121/0001-02 de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo.

Pimenta Bueno - RO, 21 de novembro de 2023.

Hugo Mauricio da Cruz Estrozi
Presidente da Autarquia Municipal
Esportes, Cultura e Turismo

Protocolo 8204

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 150/2023

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelas senhoras Erinan Silveira de Oliveira e Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que ADJUDICA E HOMOLOGA o Pregão Eletrônico/SRP nº.150/2023, Menor Preço por ITEM, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO DURÁVEIS, PARA SORTEIOS E PREMIAÇÕES, sendo vencedora do certame as empresas:

CLEIDE BEATRIZ IORIS - CNPJ nº 41.947.390/0001-99 no montante de **R\$40.345,00** (quarenta mil e trezentos e quarenta e cinco reais).

LEGACY DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS LTDA - CNPJ nº52.504.817/0001-09 no montante de **R\$3.995,00** (três mil e novecentos e noventa e cinco reais).

CARVALHO RODRIGUES NEGOCIAÇÕES LTDA - CNPJ nº42.009.468/0001-97 no montante de **R\$ 9.408,00** (nove mil e quatrocentos e oito reais).

G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - CNPJ nº30.029.272/0001-85 no montante de **R\$12.570,00** (doze mil e quinhentos e setenta reais).

CONSTRUALVES COM. MAT. CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ nº37.759.745/001-50 no montante de **R\$ 14.300,00** (quatorze mil e trezentos reais).

Valor total a ser homologado **R\$80.618,00** (oitenta mil e seiscentos e dezoito reais).

Pimenta Bueno RO, 20 de novembro de 2023.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendente de Compras e Licitação

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 8248

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 142/2023

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelas senhoras Erinan Silveira de Oliveira e Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que ADJUDICA E HOMOLOGA o Pregão Eletrônico/SRP nº.142/2023, Menor Preço por ITEM, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, tendo como referência de preços a tabela CMED(PMVG), sendo vencedoras do certame as empresas:

DROGARIA LIDER - CNPJ nº 63.796.718/0001-59 no montante de **R\$19.743,00** (dezenove mil e setecentos e quarenta e três reais).

HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ nº 08.774.906/0001-75 no montante de **R\$174.222,00** (cento e setenta e quatro mil e duzentos e vinte e dois reais).

NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 14.595.725/0001-84 no montante de **R\$44.878,00** (quarenta e quatro mil e oitocentos e setenta e oito reais).

CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 40.274.237/0001-85 no montante de **R\$14.138,00** (catorze mil e cento e trinta e oito reais).

EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP - CNPJ nº23.312.871/0001-46 no montante de **R\$7.719,00** (sete mil e setecentos e dezenove reais).

HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº41.500.407/0001-65 no montante de **R\$ 588.018,90** (quinhentos e oitenta e oito mil e dezoito reais e noventa centavos).

INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº 12.889.035/0001-02 no montante de **R\$140.367,42** (cento e quarenta mil e trezentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos).

INPHARMA HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº no montante de R\$170.170,00 (cento e setenta mil e cento e setenta reais).

ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ nº14.646.435/0001-12 no montante de **R\$56.100,00** (cinquenta e seis mil e cem reais).

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ

nº06.065.614/0001-38 no montante de **R\$40.410,00** (quarenta mil e quatrocentos e dez reais).

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - CNPJ nº25.279.552/0001-01 no montante de **R\$ 73.271,50**(setenta e três mil e duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADOTA LTDA - CNPJ nº76.386.283/0001-13 no montante de **R\$79.200,00** (setenta e nove mil e duzentos reais).

UP DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ nº44.152.616/0001-53 no montante de **R\$83.946,00** (oitenta e três mil e novecentos e quarenta e seis reais).

CONQUISTA MEDICAMENTOS - CNPJ nº12.418.191/00014-95 no montante de **R\$33.317,00** (trinta e três mil e trezentos e dezessete reais).

HALEX ISTAR ISDUSTRIA FARMACEUTICA SA- CNPJ nº01.571.702/0001-98 no montante de **R\$25.440,00** (vinte e cinco mil e quatrocentos e quarenta reais).

SBS BRASIL LTDA - CNPJ nº35.842.972/0001-08 no montante de **R\$16.023,00** (dezesseis mil e vinte e três reais).

Valor total a ser homologado **R\$1.566.963,82** (um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil e novecentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos).

Pimenta Bueno RO, 20 de novembro de 2023.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendente de Compras e Licitação

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 8250

PORTARIA MUNICIPAL Nº 103/2023/SEMFAZ.

A ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 11584/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 14 (quatorze) diárias de deslocamento, para os servidores abaixo, tendo em vista que os mesmos irão até Porto Velho - RO, para participar do Fórum Nacional de Inclusão Financeira, que acontecerá nos dias 27 e 28 de novembro de 2023, e paralelo ao fórum acontecerá Feira de Empreendedores que tem a importância dos pequenos negócios, destacando mais atividade econômica, mais benefícios para o povo e para o território rondoniense.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Matrícula: 704156
04 diárias no valor unitário de 500,00 (quinhentos reais)
Total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

GABRIEL DE SOUZA ALMEIDA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE FOMENTO EMPRESARIAL
Matrícula: 704439
04 diárias no valor unitário de 500,00 (quinhentos reais).
Total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

ANDREIA LIMA DE PAULA
SUPERINTENDENTE DE RECEITAS
Matrícula: 704088
3 diárias no valor de 500,00 (quinhentos reais)
Total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

RAFAEL DOS SANTOS TOMAZ
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
Matrícula: 704466
3 diárias no valor de 500,00 (quinhentos reais)
Total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Art. 2.º O deslocamento será dia 26/11/2023 às 8h com o veículo oficial Toro placa SLH 8D99 e retorno no dia 29/11/23 com saída prevista para as 8h.

Art. 3.º Os servidores ANDREIA LIMA DE PAULA e RAFAEL DOS SANTOS TOMAZ, permanecerão em Porto Velho - RO, tendo em vista que os mesmos estão participando do 7º Programa de Formação de Agentes de Crédito do PROAMPE-RO, que está acontecendo no período de 20 a 26 de novembro de 2023.

Art. 4.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 21 de Novembro de 2023.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 8264

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 43 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece critérios para os procedimentos de Classificação e Reclassificação e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.467/2008, o Regimento Interno e considerando o disposto nos artigos 23, 24 e 59 da Lei nº 9.394/96

RESOLVE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta resolução estabelece critérios para os procedimentos de Classificação e Reclassificação, para nortear ações pedagógicas e de escrituração que visa Regularizar a Vida Escolar de alunos deste Sistema de Ensino, oferecendo uma fundamentação legal para que cada instância tenha sua autonomia para aperfeiçoar o atendimento aos alunos e, sobretudo, adequar os casos que divergem dos rotineiros.

Art. 2.º A matrícula como ato oficial é um direito e vincula diretamente a vida escolar do aluno à instituição de ensino, devendo a mesma localizar o ano de estudo equivalente.

Art. 3.º A instituição deve conferir a documentação apresentada no ato da matrícula, de forma a não deixar lacunas na escrituração escolar do aluno.

Art. 4.º As Instituições deverão adequar os Regimento Escolar e no Projeto Pedagógico, adequando-as às suas possibilidades e peculiaridades, para fins de realizar os procedimentos de classificação e reclassificação.

Art. 5.º Somente instituições autorizadas ou reconhecidas poderão aplicar os procedimentos de classificação e reclassificação estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6.º A Classificação ocorrerá em qualquer ano do Ensino Fundamental, exceto no 1º ano por se tratar de ingresso automático, podendo ser feita:

I - por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano ou fase anterior na própria escola;

II - por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

III - independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo Sistema de Ensino, em caso de inexistência de qualquer escolarização formal prévia ou quando for comprovadamente impossível a recuperação dos seus registros.

Art. 7.º Entende-se por Classificação o acesso do aluno ao ano e outras formas adotadas no respectivo nível de ensino equivalente ao seu grau de conhecimento e experiência comprovada, mediante avaliação aplicada pela instituição.

Art. 8.º A Classificação ocorrerá mediante a observação dos seguintes critérios:

I - o aluno ou seu responsável, quando menor de idade deverá indicar em requerimento, conforme modelo do Anexo I, o ano no qual pretende matricular-se;

II - uma comissão docente deve aplicar uma avaliação que indique, conforme os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum, os conteúdos, habilidades e competências mínimas, exigidas ao ingresso de um aluno no ano e ou curso pleiteados;

III - será exigido para a promoção do aluno, a frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), calculada sobre as horas e dias letivos do ano para o qual foi promovido.

CAPÍTULO III DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 9º Entende-se por reclassificação a progressão do aluno do ano na qual se encontra classificado e devidamente matriculado, para o ano posterior equivalente ao seu grau de conhecimento e experiência comprovados mediante avaliação realizada pela instituição. Parágrafo único. A Reclassificação jamais deverá ser usada com a finalidade de rebaixamento da situação escolar já alcançada pelo aluno.

Art. 10. A Reclassificação poderá ser por avanço para o aluno que estiver efetivamente matriculado em um ano e que demonstra maturidade e prontidão para cursar o ano posterior, quando:

I - tratar-se de aluno que apresenta idade para cursar o ano posterior a qual se encontra, por decisão do estabelecimento de ensino que o testar, mediante os resultados das avaliações aplicadas;

II - tratar-se de alunos com indícios de altas habilidades/superdotados e com idade inferior à idade própria para o ano;

III - tratar-se de transferência entre estabelecimentos situados no país e no exterior, tendo por base as normas curriculares gerais e normas específicas editadas por este conselho.

IV - os documentos escolares do aluno transferido de instituição de ensino de outro país, devem ser traduzidos por tradutor público.

Art. 11. O processo de Reclassificação ocorrerá mediante observação dos seguintes critérios:

I - a instituição deve definir em calendário próprio a data limite do aceite dos requerimentos de Reclassificação até o término do primeiro bimestre letivo;

II - o aluno ou seu responsável, quando menor de idade, deverá indicar as bases documentais que fundamentam o pedido de Reclassificação em requerimento conforme modelo do Anexo III desta resolução;

III - será exigido para a promoção do aluno, a frequência de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), calculada sobre as horas e dias letivos do ano para o qual foi promovido;

IV - no processo de Reclassificação deve constar, além dos documentos requeridos no ato da matrícula por promoção regular: o requerimento de solicitação, laudo e/ou parecer psicopedagógico, avaliação escrita de conteúdos curriculares, relatórios e outros documentos que comprovem a necessidade de reclassificação.

Art. 12. A matrícula por reclassificação somente poderá ser efetuada pela unidade escolar onde o aluno estiver realizando seus estudos, respeitadas as competências, habilidades e os conhecimentos apropriados pelo aluno e a idade/série pretendida pelo interessado.

Art. 13. A Unidade escolar não poderá realizar o processo de reclassificação se não possuir a série/ano para oferecer ou a vaga na série/ano para a qual o aluno destina.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 14. O processo avaliativo para fins de classificação ou reclassificação deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, três Professores, além do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) e Secretário(a) Escolar, designada pelo Diretor da instituição de ensino, conforme modelo previsto no Anexo VI desta Resolução; Parágrafo Único. o diretor é membro nato da comissão de avaliação de classificação e reclassificação, devendo presidir a reunião de conclusão dos resultados da avaliação aplicada.

Art. 15. Compete à Comissão de avaliação de classificação e reclassificação:

I - realizar os procedimentos do processo de classificação/reclassificação na instituição de ensino;

II - convocar o aluno ou seu responsável (quando criança ou adolescente) para orientações sobre os procedimentos adotados no processo de classificação/reclassificação, lavrados em Ata;

III - elaboração das metodologias, critérios e instrumentos avaliativos, a partir da seleção de conteúdos fundamentais correspondentes a série/ano de avanço, com base nas Diretrizes Curriculares Orientadoras da

Educação Básica e na Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino;

IV - acompanhar o desempenho do aluno durante todo o processo de classificação/reclassificação;

V - organizar as informações e dados coletados a serem analisados;

VI - reunir-se com os professores da série/ano para a qual o aluno foi classificado /reclassificado, para ciência e orientação do acompanhamento escolar.

Art. 16. O aluno só terá progressão, e estará apto a progredir para outra série/ano se tiver desempenho maior ou igual a 6,0 (seis) e ser aprovado na avaliação, para isso, a comissão avaliará e emitirá um parecer, registrando em ata pela aprovação ou retenção do aluno, conforme modelos previstos nos Anexos II e IV desta Resolução.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17. A Classificação e Reclassificação dos estudantes são prerrogativas de responsabilidade das escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino, devendo estar consignadas nos Projetos Pedagógicos e Regimentos Escolares, respaldadas na legislação educacional nacional e nas normas do Conselho Municipal de Educação de Pimenta Bueno.

Art. 18. Compete a cada estabelecimento de ensino:

I elaborar e acompanhar o cronograma de ações referentes aos procedimentos do processo de classificação/reclassificação na instituição de ensino;

II - O registro dos resultados da Classificação e Reclassificação, rigorosamente documentado;

III O arquivamento na Pasta Individual do aluno na forma de processo, constando todos os procedimentos realizados, as Atas e instrumentos avaliativos referentes ao processo de sua classificação/reclassificação, bem como observação que o aluno foi classificado/reclassificado, conforme Anexo V desta resolução;

IV Envio de uma cópia da Ata para a Secretaria Municipal de Educação;

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar e acompanhar as instituições de ensino, quanto ao processo de classificação/reclassificação, considerando os preceitos legais e as normas que o fundamentam, devendo:

I - Subsidiar a Equipe Pedagógica, bem como as instituições de ensino, na elaboração de procedimentos avaliativos que possibilitem o processo de classificação/reclassificação.

II - Acompanhar os procedimentos e trâmites do processo de classificação/reclassificação instituído pelas instituições de ensino;

III - Promover reuniões com a Equipe Pedagógica das instituições de ensino, orientar e acompanhar quanto à coerência do processo de classificação e reclassificação mediante a Proposta Pedagógica-Curricular e Regimento Escolar.

IV - Organizar reuniões técnicas entre Secretaria e Instituições escolares a fim de possibilitar suporte teórico e legal.

Art. 20. Os modelos contidos nos Anexos I, II, III, IV, V e VI, desta resolução, devem ser utilizados nos procedimentos de classificação e reclassificação.

Art. 21. As dúvidas e casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Pimenta Bueno, 20 de novembro de 2023

Marcio Rodrigues Fagundes
Presidente do CME
Decreto nº 5. 971/2021

Anderson de Oliveira
Conselheiro
Decreto Nº 6.428/2022
Emanuelle de Oliveira Urizzi
Bernardi
Conselheira
Decreto Nº 6.093 /2021
Lucia Gonçalves Alencar
Conselheira
Decreto N.º 6.123/2021
Nair Maira Vieira
Conselheira
Decreto Nº 6.129/2021

Elizane Ferreira Silva
Conselheira
Decreto Nº 6.123/2021
Joceli Mota Correa da Rocha
Conselheira
Decreto Nº 6.668
Maria Helena dos Santos
Conselheira
Decreto Nº 6.428//2022
Joceli Mota Correa da Rocha
Conselheira
Decreto Nº 6.668

ANEXO I

REQUERIMENTO DO RESPONSÁVEL PARA CLASSIFICAÇÃO DE ALUNO

Eu _____, (nacionalidade), _____, RG nº: _____ (estado civil) _____, responsável pelo aluno(a) _____, CPF: _____, declaro sob as penas previstas na lei, não possuir comprovante de escolaridade anterior, conforme abaixo:
() por inexistir escolaridade anterior;
() por impossibilidade de comprovar vida escolar anterior.

Pimenta Bueno, _____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO II

ATA DE CLASSIFICAÇÃO

Aos _____ dia do mês de _____, de _____, em uma das dependências da Escola _____, sob a presidência do coordenador(a) diretor(a), professor(a) _____ reuniram-se os membros da comissão de classificação, para analisar os resultados das avaliações de competências das disciplinas da Base Nacional Comum Curricular e de uma Produção Textual, com os conteúdos do ano escolar anterior ao pretendido, realizadas pelo(a) aluno(a) _____, para indicar o _____ ano/série do Ensino Fundamental em que o mesmo deverá ser classificado, observada a correlação idade/série/ano, nos termos do artigo 23 da Lei Federal 9394/96 e Resolução CME .. Da análise dos resultados das avaliações realizadas, esta comissão é de Parecer que o(a) aluno(a) está apto(a) ou não está apto a cursar o(a) _____ ano/série do Ensino Fundamental. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata, que vai por mim assinada, secretário(a) escolar e pelos demais membros da comissão.

Assinaturas dos membros da Comissão:

ANEXO III

REQUERIMENTO DO RESPONSÁVEL PARA RECLASSIFICAÇÃO DE ALUNO

Eu _____, (nacionalidade), _____, RG nº: _____ (estado civil) _____, responsável pelo aluno(a) _____, CPF: _____, regularmente matriculado no _____ ano do Ensino Fundamental, vem respeitosamente requerer de acordo com os trâmites legais a expedição dos documentos necessários para reclassificação do mesmo para série/ano posterior, pelos seguintes motivos: _____

Pimenta Bueno, _____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO IV

ATA DE RECLASSIFICAÇÃO

Aos _____ dia do mês de _____, de _____, em uma das dependências da Escola _____, sob a presidência do coordenador(a) diretor(a), professor(a) _____ reuniram-se os membros da comissão de reclassificação, para analisar os resultados das avaliações de competências das disciplinas da Base Nacional Comum Curricular e de uma Produção Textual, com os conteúdos do ano escolar anterior ao pretendido, realizadas pelo(a) aluno(a) _____, para indicar o _____ ano/série do Ensino Fundamental em que o mesmo deverá ser reclassificado, observada a correlação idade/série/ano, nos termos do artigo 23 da Lei Federal 9394/96 e Resolução CME .. Da análise dos resultados das avaliações realizadas,

esta comissão é de Parecer que o(a) aluno(a) está apto(a) ou não está apto a cursar o(a) _____ ano/série do Ensino Fundamental. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata, que vai por mim assinada, secretário(a) escolar e pelos demais membros da comissão.

Assinaturas dos membros da Comissão:

ANEXO V

REGISTRO DO RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO/RECLASSIFICAÇÃO NO HISTÓRICO ESCOLAR

Classificação sem documentação (Aluno sem comprovante de escolaridade anterior.)	No campo das notas dos anos anteriores (não cursados) escrever: VIDE OBSERVAÇÃO. No campo das notas do ano correspondente à avaliação das disciplinas do Núcleo Comum (ano escolar anterior ao pretendido) preencher com o resultado adquirido em cada disciplina e no campo da OBSERVAÇÃO escrever: O(A) aluno(a) foi Classificado no(a) _____ ano/série mediante avaliação de competências realizada nos termos da LDB 9394/96 e Res. CME 01/22. No verso, no campo correspondente a anos cursados e a estabelecimento deve ser tracejado. No campo da carga horária referente ao ano correspondente à avaliação tracejar (-).
Reclassificação	No campo das notas dos anos anteriormente cursados preencher normalmente com os resultados e a carga horária. No campo das notas dos anos anteriores (não cursados) escrever: VIDE OBSERVAÇÃO. No campo das notas do ano correspondente à avaliação das disciplinas do Núcleo Comum (ano escolar anterior ao pretendido) preencher com o resultado adquirido em cada disciplina e no campo da OBSERVAÇÃO escrever: O(A) aluno(a) foi reclassificado do(a) _____ ano/série para o(a) _____ ano/série, mediante avaliação de competências, realizada nos termos da LDB 9394/96 e Res. CME 01/22. No verso, no campo correspondente a anos cursados e a estabelecimento deve ser tracejado, exceto nos anos em que o(a) aluno(a) cursou normalmente. No campo da carga horária referente ao ano correspondente à avaliação tracejar (-).

ANEXO VI

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO/RECLASSIFICAÇÃO

Em reunião ocorrida em, ____/____/____, o (a) diretor (a) _____ designa comissão de classificação/ reclassificação, composta por Professores, além do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) e Secretário(a) Escolar:

NOME	RG	FUNÇÃO	ASSINATURA

Para sem prejuízo de suas funções, proceder a avaliação de competências nas disciplinas da Base Comum do Currículo e uma Produção textual de Língua Portuguesa para fins de classificação/reclassificação do _____ ano/série do Ensino Fundamental do(a) aluno(a) _____, nos termos da lei Federal 9394/96 e Res. CME, conforme requerimento em anexo. _____ Diretor(a).

Protocolo 8267

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº 312/2023.

Pimenta Bueno, 21 de Novembro 2023.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11699/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 5 (Cinco) Diárias de Alimentação, no valor unitário de R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais) Perfazendo o total de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) para o servidor abaixo. A solicitação de diárias se faz necessária para o motorista que transporta os pacientes para cidades circunvizinhas com o objetivo de oferecer o melhor tratamento para os pacientes. Dessa forma, a estimativa de diárias é para o período do mês de Setembro e Outubro, utilizando o veículo que estiver disponível no dia.

SERVIDOR	CPF	TOTAL
JOSÉ CARLOS CARDOSO	CPF:257.***-68	05

Art. 2.º O deslocamento dar-se dia conforme as necessidades do setor de Regulação Municipal de saúde e o calendário com as datas mensal com estimativas para o período de Novembro e Dezembro.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Secretaria Municipal de Saúde,
Pimenta Bueno, 21 de Novembro de 2023.

ANDREIA FERREIRA SAMPAIO
ORDENADORA DE DESPESAS
Decreto nº 5141/2019

Protocolo 8215

PORTARIA SEMSAU N.º 313 21 de Novembro 2023.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal N° 5141/2019, em vista o que consta no Processo n.º 11590/2023.

RESOLVE:

Art.1.º Arbitrar e conceder à servidora ANDREIA FERREIRA SAMPAIO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CPF n.º 851.***-53, Adiantamento de Fundo no Elemento 3.3.90.39.00.00 - Serviços de Terceiros no valor unitário de R\$ 3.900,00 (Três Mil e Novecentos reais) e no Elemento 3.3.90.30.00.00 - Consumo no valor unitário de R\$ 1.610,00 (Mil Seiscentos e Dez) para que a mesma possa sanar gastos imprevisíveis e imediatos do setor, que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1.070//2004 Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 21 de Novembro de 2023.

ANDREIA FERREIRA SAMPAIO
ORDENADORA DE DESPESAS
Decreto Municipal N° 5141/2019

Protocolo 8217

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023.

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, representado pelo Secretária Municipal de Saúde, Srª Andreia Ferreira Sampaio, com base na Lei Municipal nº 1.612/2010, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, a seleção de Associações de Proteção Animal que acolham animais em estado de abandono no Estado de Rondônia para destinação de ração seca de felino/caninos, fornecida pela SEMSAU, para a manutenção dos animais acolhidos em abrigos voluntários ou locais apropriados.

1 DO OBJETO

Ord.	Qtd.	Discriminação do item	Validade
01	80	Sacos de ração de caninos Mix Dog. 25 kg	01/2024
02	70	Sacos de ração felino Native cats 15 kg	02/2024

1.1. Esta seleção visa identificar Associação de Proteção Animal independentes que acolham animais em estado de abandono em Rondônia, mantendo-os em abrigos voluntários ou locais apropriados, para recebimento de ração seca. A ração será fornecida pela UVZ.

1.1.1. A quantidade de ração distribuída aos beneficiários poderá variar conforme o número de inscritos.

1.1.2. Caso o número de beneficiários selecionados seja superior à quantidade de ração disponível para doação, a SEMSAU selecionará os beneficiários, por meio da ordem de inscrição.

1.1.3 Após encerramento do estoque não haverá mais fornecimento de ração seca.

2. Das condições gerais de participação:

2.1. Podem participar deste chamamento público as Associações de Proteção Animal independentes que acolham animais em estado de abandono, mantendo-os em abrigos voluntários ou locais apropriados, atuantes no Estado de Rondônia, que desempenhem atividade voluntária com animais domésticos (cães e gatos, machos e fêmeas).

3. Procedimentos para inscrição:

3.1 Inscrição: Os interessados em participar deste Chamamento Público, deverão encaminhar a documentação solicitada em PDF:

3.1.1. Comprovante de CNJP ativo de Associação de Proteção Animal, comprovante de residência, além de informar o número de telefone (whatsapp), e-mail e quantidade de animais abrigados.

3.2. A documentação será analisada pela Central da Vigilância e Diretora de Departamento da UVZ.

3.3. O resultado do credenciamento será publicado no diário oficial do município e as Associações credenciadas deverão comparecer na UVZ na data e horário marcado conforme consta cronograma 4.0

3.4. Para retirar a ração, as Associações de Proteção Animal deverão assinar termo de recebimento de ração seca.

3.6. É vedada a comercialização pelos beneficiários dos produtos recebidos em doação.

3.7. O não comparecimento na data e horário marcado será entendido como DESISTENCIA.

3.7. A SEMSAU não realizará entrega das rações secas e não se responsabilizará por qualquer intercorrência no transporte das mesmas.

3.8. A documentação do Item 3.1.1 deverá ser encaminhada no e-mail vigisaupb@hotmail.com do dia 21/11/2023 a 27/11/2023.

4.0 Cronograma:

Inscrições via e-mail	21/11/2023 a 27/11/2023 até às 13:00h
Análise da documentação	27/11/2023
Apresentação ao Conselho Municipal de Saúde	28/11/2023
Homologação do resultado	29/11/2023
Retirada da ração	02/12/2023 às 14:00 na UVZ (Avenida Curitiba nº1210, Bairro: Nova Pimenta)

Gracielen Cristina Milomes Alves
Superintendente da Atenção Básica e Vig. em Saúde

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 8244

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Termo de Conclusão.

No dia 16 de novembro de 2023, faço conclusos ao senhor Prefeito Municipal, senhor.

Processo administrativo número

Núcleo Urbano: SETOR ÁREA 003

Proprietária: PREFEITURA DE SANTA LUZIA D'OESTE

Matrícula: 922 do Serviço de Imóveis de Santa Luzia D'Oeste

Despacho Inicial.

1. O Município de Santa Luzia D'Oeste tem seu perímetro definido no fôlio real número 0034 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Santa

Luzia D'Oeste, com área de 1.631.5696 hectares.

2. Nessa gleba de terra, ao longo dos anos, foram implantados, através de parcelamento (loteamento ou desmembramento), várias unidades imobiliárias, que, do mesmo modo, ao longo do tempo, foram tituladas ou serão tituladas para os atuais ocupantes.

3. Ocorre, no entanto, que restou não individualizado em 40 quadras, uma área pública; formadas por 309 unidades imobiliárias/lotas.

4. Referido núcleo urbano formal foi formado e consolidado, através da ocupação de citados lotes, o que teria ocorrido em data anterior a **dezembro de 2016**.

5. Em **2017**, a questão fundiária urbana, foi objeto da Lei Federal número 13.465/2017, que buscou simplificar, agilizar e desburocratizar o processo de regularização fundiária em todo o território nacional.

6. Pelo advento da novel legislação, como se sabe, a própria regularização de imóveis públicos tornou-se possível, através do instrumento jurídico da legitimação fundiária, nos termos do artigo 23 da Lei Federal número 13.465/2017.

7. Possível, portanto, a regularização fundiária de referido núcleo urbano formal consolidado, mediante a utilização do instrumento jurídico da legitimação fundiária e estruturando-se como parcelamento do solo urbano, modalidade loteamento

8. Pois bem.

9. O núcleo urbano em questão, de outro lado, atende o reclamado pelo artigo 9º, §2º do mesmo diploma legal, ou seja, cuida-se de núcleo urbano formal consolidado.

10. **Determino**, pois, a abertura de processo administrativo para a regularização fundiária do núcleo urbano formal consolidado nominado como SETOR UBANO ÁREA 003, do Município de Santa Luzia D'Oeste.

11. Com lastro no artigo 30, inciso I, combinado com o artigo 13, I, todos da Lei Federal número 13.465/2017, classifico a presente **REURB** como sendo de **Interesse Social- REURB-S, mas com a possibilidade do Título de Legitimação Fundiária Individual a ser expedido promover a reclassificação para REURB -E (de interesse específico)**

12. Promova-se a abertura de novo processo com os seguintes dizeres:

Requerente: MUNICÍPIO SANTA LUZIA D'OESTE

Assunto: Regularização Fundiária de Interesse social - REURB - S -, do núcleo urbano formal consolidado SETOR UBANO ÁREA 003

Imóvel Público

13. Dê-se a necessária publicidade com a publicação no Diário Oficial do Município.

14. Envie-se, através de ofício, cópia para o senhor Registrador de Imóveis e Anexos de Santa Luzia D'Oeste.

Santa Luzia D'Oeste, 16 de novembro de 2023

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Do Município

Protocolo 8255

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, o Sr. Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** a Contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023**, Processo Administrativo **Nº974/2023**, Edital **Nº130/2023**, com base no art. 24, inciso IV da lei 8.666/93, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, para a contratação em favor da empresa:

CONSTRUTORA VALTRAN LTDA - EPP, devidamente inscrito no CNPJ nº 07.577.306/0001-54.

Valor: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil, oitocentos reais).

Publique-se;

Empenhe-se;

Jurandir de Oliveira Araújo

Prefeito do Município.

Protocolo 8212

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port.: 354/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 154/2022, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR, SUELEN PEDRON MELO**, portadora da Cédula de Identidade nº 1582487 SSP/RO e inscrita no CPF nº 527.8XX.XX2-15, do Cargo/função de **Secretária de Gabinete (Interina)**, vinculada à Secretaria Municipal de Gabinete, no período do dia 20/11/2023 a 01/12/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 20 de Novembro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 8231

Port.: 355/GP/2023

"Dispõe sobre exoneração de servidor pertencente ao quadro efetivo do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 055/2010 demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- Fica Exonerada, a partir de **21/11/2023** a Sra. **MARY APARECIDA DE OLIVEIRA**, portadora do RG Nº 2110596 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº 566.3XX.XX1-68, matrícula nº 110, na função de Professora Magistério Classe A 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro de servidores do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO desde 07/10/1999, tendo em vista ter sido concedido sua aposentadoria por tempo de Serviço do Professor, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 21 de Novembro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 8232

Port.: 356/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Educação, que tem por objetivo AQUISIÇÃO VEÍCULO CAMINHONETE PICK UP, para atender as necessidade desta secretaria, Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;

II - Aceitar ou recusar preposto;

III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;

IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;

V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;

VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;

VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;

VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e

IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;

II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;
VII - Certificar;

VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

IX - Orientar glosa em faturas;

X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e

XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:

PEDRO VIEIRA DO NASCIMENTO

GESTOR DE CONTRATO:

MANOEL ROCHA RIBEIRO

Processo nº 1050/2023

Contrato nº 80/2023

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 21 de Novembro de 2023

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 8233

Port.: 358/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato Pregão Eletrônico**, da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, para atender as necessidades da Secretaria.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;

II - Aceitar ou recusar preposto;

III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;

IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;

V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;

VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;

VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;

VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providências adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e

IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;

II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de

opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

VII - Certificar;

VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

IX - Orientar glosa em faturas;

X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e

XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

GESTOR DE CONTRATO:

ELVINA ANTUNES DE OLIVEIRA ARAUJO

FISCAL DE CONTRATO:

MARCIO DE SOUZA BARROS

Proc. Nº 300.02.12/2023

Contrato nº 36, 37/2023

Pregão Eletrônico 31/2023

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 01/11/2023.

Palácio Catarino Cardoso, 21 de Novembro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 8235

Port.: 357/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato Pregão Eletrônico**, da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, para atender as necessidades da Secretaria.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;

II - Aceitar ou recusar preposto;

III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;

IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;

V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;

VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;

VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;

VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providências adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e

IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;

II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

VII - Certificar;

VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

IX - Orientar glosa em faturas;

X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e

XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

GESTOR DE CONTRATO:
ELVINA ANTUNES DE OLIVEIRA ARAUJO

FISCAL DE CONTRATO:
MARCIO DE SOUZA BARROS

Proc. Nº 301.02.12/2023
Contrato nº 032/2023
Pregão Eletrônico 25/2023

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 21 de Novembro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 8236

Port.: 359/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado para comporem a Comissão de Avaliação de Amostra dos Uniformes para o Processo Aquisição de Uniformes Escolares, processo nº 890/2023, no Município de Santa Luzia D'Oeste/RO;

ZÉLIA DA SILVA
LETICIA COUTO DE JESUS ILIDIO
IVANI FERREIRA RODRIGUES

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 21 de Novembro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 8237

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: TERMO DE ADESÃO DA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 83/2022

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia D Oeste/RO, neste ato representado pelo Senhor Prefeito JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, Vem através de este torna -se público, o Processo 1042-1/2023, visto que os mesmo trata se de uma adesão a Ata de Registro de Preços nº 083/SRP/ SUPECOL/2022, referente ao Processo administrativo Nº 1-10898/2022 SEMOSP , Pregão Eletrônico nº186/SUPECOL/PMJP/2022, conforme quantitativo e item e especificações abaixo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras - SEMOSP.

EMPRESA DETENTORA; WALTER DA SILVA EIRELI

CNPJ; 22.821.748/0001-98 END; ROD 364 KM 8 , 228
CEP;76.914-899 TELEFONE 69 99848-6360 / 99244-3418
E-MAIL; coonstrutorasantahelename@gmail.com

Item	Especificação	Und	Quant.	V. Uni	V. Total
1	GALERIA PRÉ MOLDADA DE CONCRETO ARMADO 2,00 X 2,00. FORNECIMENTO DE GALERIA PRÉ MOLDADA DE CONCRETO ARMADO SEÇÃO RETANGULAR INTERNA DE 2,00 x 2,00M (L X A) MISULA DE 20X20CM C=1,00M, ESPESSURA MINIMA DE 15CM, TB 45E. FCK DO CONCRETO = 30MPA.	UND	234	3.225,00	754.650,00
2	GALERIA PRÉ MOLDADA DE CONCRETO ARMADO 2,50 X 2,50. FORNECIMENTO DE GALERIA PRÉ MOLDADA DE CONCRETO ARMADO SEÇÃO RETANGULAR INTERNA DE 2,50 x 2,50M (L X A) MISULA DE 20X20CM C=1,00M, ESPESSURA MINIMA DE 15CM, TB 45E. FCK DO CONCRETO = 30MPA.	UND	234	4.799,00	1.122.966,00
3	GALERIA PRÉ MOLDADA DE CONCRETO ARMADO 3,00 X 3,00. FORNECIMENTO DE GALERIA PRÉ MOLDADA DE CONCRETO ARMADO SEÇÃO RETANGULAR INTERNA DE 3,00 x 3,00M (L X A) MISULA DE 20X20CM C=1,00M, ESPESSURA MINIMA DE 20CM, TB 45E. FCK DO CONCRETO = 30MPA.	UND	135	6.600,00	891.000,00
				V.TOTAL	2.768.616,00

Santa Luzia D Oeste/RO, 21 de novembro de 2023

UANDERSON FERREIRA DA CRUZ
GERENTE GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS
PORT; 0197/GP/2021

Protocolo 8207

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023
MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 107/2023. Objeto: Aquisição de material visando o fortalecimento da Rede de Assistência Básica Municipal: Serviços de Assistência Hospitalar, Ambulatorial, Assistência, Psicossocial, através do fomento administrativo e técnico da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. Advindo do **Processo 874-1/2023**. No valor de **R\$ 33.867,80 (trinta e três mil oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos)**. **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - 06/12/2023 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília)**. Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicos www.santaluzia.ro.gov.br, www.licitanet.com.br, cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 21 de novembro de 2023.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Pregoeiro
Port. 302/GP/2022

Protocolo 8245

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2023
MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 108/2023. Objeto: Aquisições de Material Permanente equipamento (01 uma agroindústria de beneficiamento de cacau). Advindo do **Processo 784-1/2023**. No valor de **R\$ 151.767,12 (cento e cinquenta e um mil setecentos e sessenta e sete reais e doze centavos)**. **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - 06/12/2023 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília)**. Para mais informações, as

mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicos www.santaluzia.ro.gov.br, www.licitanet.com.br, cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 21 de novembro de 2023.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Pregoeiro
Port. 302/GP/2022

Protocolo 8247

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1304/2023

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SIM HORTIFRUTI DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o "SIM Hortifruti" como auxílio que será oferecido aos servidores públicos ativos do município de Santa Luzia D'Oeste, titulares de cargos efetivos e comissionados, celetistas e temporários para consumo de produtos de hortifruti da agricultura familiar de produtores do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO.

Parágrafo único: Entende-se como agricultura familiar os produtos oriundos do pequeno produtor rural de economia individual ou familiar.

Art. 2º São objetivos do SIM hortifruti:

- I. Fomentar a economia do pequeno produtor local;
- II. Incentivar o consumo de hortifruti produzidos no Município;
- III. Incentivar o pequeno produtor a participar da feira livre;
- IV. Promover o desenvolvimento local;
- V. Aumentar e emissão de Notas Fiscais de Produtor; e
- VI. Fomentar, sobretudo o consumo de frutas, verduras e legumes.

Art. 3º O auxílio a que se refere esta Lei não será concedido ao servidor inativo (aposentados e pensionistas) e ao servidor que esteja usufruindo das seguintes licenças e afastamentos:

- I - licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- II - licença para exercer mandato classista;
- III - licença para tratar de interesses particulares;
- IV - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- V - cedido para outro órgão, sem ônus para o Poder Público Municipal;
- VI - cedido ao poder público municipal e que já receba algum auxílio alimentação ou equivalente de seu órgão de origem;
- VII - Por falta injustificada no mês anterior, ressalvado os casos previstos em Lei Municipal;
- VIII - Afastado em decorrência de aplicação de penalidade disciplinar;
- IX - em cumprimento de pena de retenção ou reclusão;

§ 1º Não serão beneficiários do auxílio a que se refere esta Lei os funcionários de terceiros vinculados à municipalidade, por contratos, convênios, parcerias ou qualquer outro instrumento jurídico

§ 2º Não serão beneficiários os ocupantes dos cargos eletivos e agentes políticos.

§ 3º Verificada a ocorrência de pagamento indevido do benefício desta Lei, os valores serão descontados no mês subsequente.

Art. 4º O Servidor que acumule cargo ou emprego na forma da constituição fará jus à percepção a um único SIM hortifruti mensal.

Art. 5º O Auxílio SIM hortifruti no valor R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) será pago aos servidores, após aprovação e publicação desta Lei, a

partir de janeiro de 2024.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores deste artigo anualmente por meio de Decreto, utilizando para correção o índice IGP-M/FGV (Índice Geral de Preço ao Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou, outro que vier a substituí-lo, tendo como data base de correção todo mês de janeiro, considerando o acumulado no período de doze meses.

§ 2º A correção anual nos termos definidos no artigo anterior, terá início em janeiro de 2025.

Art. 6º Será pago Auxílio SIM hortifruti mediante crédito em cartão magnético, e os seu respectivo valor deverá ser utilizado para o consumo de produtos do gênero hortifruti dos produtores da agricultura familiar do Município de Santa Luzia D'Oeste, devidamente credenciados.

§ 1º Para o pagamento do SIM hortifruti estabelecido na forma deste artigo poderá ser firmado CONVÊNIO, entre este Município de Santa Luzia D'Oeste e a FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DE RONDÔNIA - FACER, para a implantação e administração do programa SIM-Vale hortifruti.

§ 2º Será disponibilizado a cada servidor efetivo o cartão SIM hortifruti, o qual utilizará o cartão eletrônico/magnético mediante senha fornecida, para comprar os produtos hortifruti dos produtores deste Município credenciados na Associação Comercial de Santa Luzia D'Oeste.

§ 3º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, enviará à Associação Comercial de Santa Luzia D'Oeste-RO - ACISLO a relação dos produtores da agricultura familiar aptos a serem credenciados para vendas pelo SIM hortifruti.

§ 4º A Associação Comercial de Santa Luzia D'Oeste-RO - ACISLO, divulgará a relação dos credenciados.

§ 5º Os produtores cadastrados poderão ofertar seus produtos em aplicativos de vendas, próprio do programa; na feira livre ou entrega direta.

§ 6º Os produtores cadastrados deverão praticar os preços condizentes com os preços praticados para o consumidor final no comércio da região, inclusive da feira livre.

Art. 7º No programa do SIM hortifruti do Servidor Público Municipal, a parcela paga *in natura* pelo Município tem natureza indenizatória, e:

- I - não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- III - não constituirá base de incidência de contribuição previdenciária e nem se configura rendimento tributável do servidor.
- IV - não servirá para cálculo de vantagens funcionais e não será incorporado a qualquer título.

Art. 8º Até o dia 20 de cada mês, caso haja alteração no quadro de pessoal efetivo do Município, o setor de recursos humanos enviará à empresa administradora do cartão eletrônico o nome do servidor, com o respectivo número e código funcional para constar ou excluir do cadastro do programa desta Lei.

Parágrafo único: O pagamento do crédito ao beneficiário do auxílio será até o dia 1º do mês seguinte.

Art. 9º O benefício desta Lei fica estendido também ao 13º salário.

Art. 10. As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2024. Demais regulamentações poderão ser realizadas mediante Decreto.

Santa Luzia D'Oeste, em 21 de novembro de 2023.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 8214

LEI Nº 1303/2023

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente, no valor de **R\$ 897.000,00 (oitocentos e noventa e sete mil reais)** para reforço de dotação orçamentária nas seguintes unidades:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO
Projeto Atividade: 2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 20 - Valor: R\$ 10.000,00
Elemento de Despesas: 3.3.70.71 - Rateio Pela Participação em Consórcio Público
Ficha Orçamentária: 287 - Valor: R\$ 16.500,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.14 - Diárias - Civil
Ficha Orçamentária: 17 - Valor: R\$ 8.000,00

Unidade: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Projeto/Atividade: 2007- Manutenção das Atividades da SEMFAZ
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 58 - Valor: R\$ 110.000,00

Unidade: 02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
Projeto/Atividade: 2019- Manutenção das Festividades do Município
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 113 - Valor: R\$ 110.000,00

Unidade: 02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2035- Manutenção das Atividades da SEMUSA- 15%
Elemento de Despesas: 3.3.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha Orçamentária: 167 - Valor: R\$ 642.500,00
TOTAL.....
.....**R\$ 897.000,00**

Art. 2º Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º destes Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320, de 17/03/1964, por excesso de arrecadação, apurados na seguinte receita, 1.3.2.1.01.0.1.07.
TOTAL.....
.....**R\$ 897.000,00**

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1156/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 21 de novembro de 2023.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 8219

DECRETO Nº 126/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320, de 17/03/1964.

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente, no valor de **R\$ 897.000,00 (oitocentos e noventa e sete mil reais)** para reforço de dotação orçamentária nas seguintes unidades:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO
Projeto Atividade: 2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do

Prefeito
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 20 - Valor: R\$ 10.000,00
Elemento de Despesas: 3.3.70.71 - Rateio Pela Participação em Consórcio Público
Ficha Orçamentária: 287 - Valor: R\$ 16.500,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.14 - Diárias - Civil
Ficha Orçamentária: 17 - Valor: R\$ 8.000,00

Unidade: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Projeto/Atividade: 2007- Manutenção das Atividades da SEMFAZ
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 58 - Valor: R\$ 110.000,00

Unidade: 02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
Projeto/Atividade: 2019- Manutenção das Festividades do Município
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 113 - Valor: R\$ 110.000,00

Unidade: 02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2035- Manutenção das Atividades da SEMUSA- 15%
Elemento de Despesas: 3.3.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha Orçamentária: 167 - Valor: R\$ 642.500,00
TOTAL.....
.....**R\$ 897.000,00**

Art. 2º Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º destes Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320, de 17/03/1964, por excesso de arrecadação, apurados na seguinte receita, 1.3.2.1.01.0.1.07.
TOTAL.....
.....**R\$ 897.000,00**

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1156/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 21 de novembro de 2023.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 8220

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2022

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa **W M ASSISTENCIA VETERINARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 27.468.850/0001-75, sediada na Av. Governador Jorge Teixeira, nº 2674, Centro, na Cidade de Santa Luzia d'Oeste, neste ato representado pelo seu representante legal senhor Sr. Wendiu Ranglely Manzini, inscrito no CPF nº 005.943.021-45, RG nº 000903176, celebram o presente TERMO ADITIVO, nas formas e condições abaixo:

Considerando que o contrato que tem como objeto a prestação de serviços de inseminação artificial vencerá em 21 de novembro de 2023;

Considerando a manifestação de interesse da contratada em prorrogar a prestação de serviços, nas mesmas condições pactuadas no contrato, por mais 12 (doze) meses.

Considerando a solicitação do termo aditivo, por meio do memorando nº 548/SEMAGRI/2023, pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto deste termo aditivo é prorrogar o prazo de vigência do contrato nº

048/2022, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de **22 de novembro de 2023**, até o dia **22 de novembro de 2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, II, e na cláusula quarta, do contrato de prestação de serviços nº 048/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que

sejam para dirimir as questões resultantes do contrato. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 14 de novembro de 2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratada: W M ASSISTENCIA VETERINARIA LTDA
Representante legal - Wendiu Ranglely Manzini

Testemunhas:
CPF nº _____ CPF nº _____

Protocolo 8209

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

DIRETORIA GERAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
- INEXIGIBILIDADE**

A Presidente da Câmara Municipal do Espigão do Oeste, RO, Delker Klemes Miranda Nobre , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Geral, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo nº 14
- b) Licitação nº 24
- c) Modalidade nº INEXIGIBILIDADE
- d) Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário
- e) Objeto Homologação: Pagamento de Taxa de Inscrição de Curso com Base no Art. 25-II da Lei nº 8.666/93.

f) Fornecedor declarado Vencedor:
ABIPEM - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE
PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

CNPJ: 29.184.280/0001-17
VALOR TOTAL: R\$ 1.600,00

Espigão do Oeste - RO, 21 de novembro de 2023.

(Documento Assinado Eletronicamente)
Delker Klemes Miranda Nobre
Presidente da CMEO

Protocolo 8251

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 546, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dá nova redação ao art. 103 do Regimento Interno desta Casa de Leis, alterando o horário das Sessões Legislativas Ordinárias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica alterado o art. 103 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 103. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 19:00h, com 15 minutos de tolerância.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - Capivara.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO

Protocolo 8205

